Edição de hoje
12 pgs.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE:
MARDOKEO NACRE

ANNO XL | JOÃO PESSÔA — Domingo, 15 de março de 1931 | NUMERO 61

TELEGRAMMAS

Serviço especial para A UNIÃO, pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

O general Juarez Tavora deve ter chegado hontem no Rio de Janeiro

Projecta-se a fundação da Universidade do Trabalho, em Bello Horizonte

O Principe de Galles declarou em palestra, na Argentina, que estava muito satisfeito com sua viagem á America do Sul, especialmente com as travessias aereas que fizera

O govêrno mineiro resolveu amparar, com recursos do Estado, os estabelecimentos bancarios existentes dentro de suas fronteiras

Nada se sabe sobre a organização do apparelho judiciario que substituirá o Tribunal Especial

RIO, 14 — (Radio) — Ainda quasi nada se conhece sobre a organização do apparelho judiciario que deverá substituir o Tribunal Especial.

Apenas se assegura que o orgam em estudos se comporá de três membros. Os dois procuradores continuam a postos á espera do decreto que regularizará a situação. (A. B.).

—

Despeitado, denunciou uma companheira de viagem de fazer propaganda communista

RIO, 14 — (Radio) — A imprensa matutina extranha a attitude do sr. Camillo Prates, addido commercial do Brasil em Bruxellas, chegado hontem aqui a bordo do vapor "Groix", o qual denunciou a passageira Charlotte Rudck como propagandista do communismo.

A 3ª delegacia verificou ser falsa a denuncia, parecendo que o sr. Camillo Prates agiu por despeito, pois durante a viagem a moça notava suas amabilidades... (A. B.).

—

A proxima chegada ao Rio do general Juarez Tavora

RIO, 14 — (Radio) — Dizia-se no Ministerio do Interior que o general Juarez Tavora era esperado de avião hoje ou amanhã, da linha da Aeropostale, sendo provavel que venha tratar da fundação das legiões revolucionarias do norte. Quanto ao general Flôres da Cunha falava-se que somente virá no fim do mez. (A. B.).

—

A excursão de repouso do presidente Getulio Vargas

RIO, 14 — (Radio) — O presidente Getulio Vargas deixará São Lourenço domingo á noite. Antes, porém, o chefe do governo irá a Itajubá visitar o sr. Wenceslau Braz. Depois, o chefe da nação irá directamente a Petropolis e Entre Rios, onde o aguardarão altas autoridades inclusive o sr. Salgado Filho, chefe de policia interino. (A. B.).

—

A viagem do ministro do Trabalho ao Paraná

RIO, 14 — (Radio) — O ministro Lindolpho Collor seguiu hoje, pela manhã, de avião, para a cidade de Curityba.

Sua exc. vae presidir, no Paraná, ao Congresso do Matte, acompanhando-o nessa excursão, o sr. Joaquim Eulalio, director do Departamento Nacional de Commercio, sr. Joaquim Pimenta e capitão-tenente Sylvio Motta.

O ministro Lindolpho Collor voltará ao Rio, na proxima quarta-feira. (A. B.).

Noticia desmentida

RIO, 14 — (Radio) — O ministro José Americo, em palestra com os representantes da imprensa que trabalham junto ao seu gabinete, declarou ser infundada a noticia da sahida do sr. Mario de Almeida, da directoria do Lloyd Brasileiro. (A. B.).

—

A Prefeitura do Districto Federal amortiza juros de um emprestimo

RIO, 14 — (Radio) — Por intermedio do Banco do Brasil, a Prefeitura remetteu para Londres aos seus banqueiros Sellingman Brothers and Comp., para o serviço de amortização dos juros do emprestimo de £ 2.000.000, de 1904, á somma cambial de £ 256-2180-10. (A. B.).

—

Falleceu um velho servidor da Justiça

RIO, 14 — (Radio) — Falleceu repentinamente, hontem, ás 22 horas, em sua residencia, o escrivão do se-

(Continúa na 3.ª pagina)

A inauguração do campo de aviação de Sapé

O sr. interventor federal voôu sobre o aerodromo em companhia do commandante Petit, inaugurando-o — Foi fundado o "Aereo Club da Parahyba"

Conforme noticiámos, foi inaugurado, na ultima sexta-feira, o campo de aviação de Sapé.

Desta capital viajou, em companhia do dr. Adhemar Vidal, a fim de assistir ao acto, o sr. interventor federal, dr. Anthenor Navarro, alli chegando ás 8,30.

A's nove horas foi avistado o apparelho pilotado pelo commandante Djalma Petit, procedente de Natal, que vinha acompanhado do sr. Fernando Pedrosa, o qual, após algumas evoluções sobre a cidade, desceu no campo, sendo os aviadores recebidos pelo sr. interventor federal, prefeito da cidade, cel. Gentil Lins, dr. Adhemar Vidal srs. Orcine Fernandes, Eurico Uchôa, Epaminondas Montezuma, José Meirelles e outras pessôas gradas presentes.

Trocados os cumprimentos, o commandante Djalma Petit convidou o interventor dr. Anthenor Navarro a voar no seu avião, a fim de inaugurar o campo officialmente, levantando vôo e fazendo varias evoluções.

Após, o cel. Gentil Lins também realizou um vôo, tendo em seguida todos se encaminhado para o edificio da Prefeitura, onde saudou o chefe de Estado e aviadores, o sr. Romulo de Almeida, respondendo o interventor Anthenor Navarro.

Falou, a seguir, o jornalista carioca Nunes Pereira, em nome do "Aero Club de Natal".

A's 10,30 o commandante Petit, que é um experimentado piloto de nossa Marinha de Guerra, e seu companheiro de "raid", sr. Fernando Pedrosa, alçaram vôo com destino a Recife, dahi pretendendo partir para Aracajú, onde esperavam dormir. Após, seguirão com destino ao Rio de Janeiro.

A' partida do avião para Recife, grande multidão ovacionou os aviadores, notando-se a presença de numerosas pessôas vindas de municipios vizinhos e de Campina Grande.

Na reunião da Prefeitura foi fundado o "Aero Club da Parahyba", tendo sido acclamado presidente o sr. interventor Anthenor Navarro que, acceitando o cargo, escolheu para vice-presidente o cel. Gentil Lins.

Opportunamente, esta folha dará noticia mais ampla sobre a fundação do "Aero Club da Parahyba".

Antes de regressar a João Pessôa, o dr. Anthenor Navarro almoçou na residencia do cel. Orcine Fernandes, sendo saudado pelo sr. Arnaldo Maranhão, da firma S. A. Wharton Pedrosa, respondendo sua exc. em ligeiras palavras.

A's 13,20, o chefe do govêrno voltou á capital.

Pagamento de requisições

A Delegacia fiscal está autorizada a pagar, de accôrdo com as instrucções do general Juarez Tavora, requisições feitas durante o movimento revolucionario, até o montante de 200 contos.

Para melhor organizar o serviço ficou estabelecido hontem, entre o sr. Interventor Federal e o Delegado Fiscal que seria obedecida a ordem chronologica de entrada dos papeis no protocollo especial para esse fim organizado.

Os requerimentos devem especificar em que classe se julga incluido o signatario, obedecendo ao criterio firmado no telegramma já publicado por esta folha e que a seguir transcrevemos:

"Recommendo, nessas condições, ao sr. interventor, que uma vez chegada á Delegacia Fiscal desse Estado a quota que lhe cabe, seja iniciado pagamento requerido já legalizado, dentro do criterio de preferencias acima estabelecido, isto é, primeiro proprietarios vehiculos que fôram inutilizados durante campanha, podendo govêrno comprar se houver conveniencia vehiculos usados da mesma marca e estado conservação approximadamente egual ao do que foi extraviado; segundo proprietarios vehiculos não extraviados e que obtenham subsistencia trabalhando com os mesmos, abrangendo ahi despesas concertos carro, aluguel mesmo e ordenado chauffeur; terceiro pequenos commerciantes e donos hoteis do interior para quem valor requisições representa onus demasiadamente gravoso; quarto commerciantes de maior vulto que tendo feito grandes fornecimentos ás tropas estiverem ameaçados fallencias, por impossibilidade solverem em dia pequenos compromissos commerciaes. Nesse caso compete ir pagando medida possivel duplicatas a se vencerem no total maximo de 25 % por cento do montante das requisições."

NOTAS DE PALACIO

De Serra Redonda, foi dirigido ao sr. interventor federal o despacho que se segue:

"Serra Redonda, 11 — Dr. Anthenor Navarro — Constando serviço rodagem esta localidade beneficio pobreza faminta penhorados agradecemos. Respeitosas saudações — Aristides Rezende, Antonio Almeida".

—:|(o)|:—

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

O sr. dr. Anthenor Navarro, interventor federal, recebeu mais a seguinte communicação:

"Prefeitura Municipal de S. José de Piranhas, em 4 de março de 1931. Exmo. sr. dr. interventor federal — João Pessôa — Communico a v. exc. que nesta data fiz recolher á Repartição Fiscal desta villa a quantia de 876$080, correspondente a 20% da receita deste municipio, do mez de fevereiro p. findo, destinada á Instrucção Publica e Assistencia Infantil.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração. Saúde e fraternidade — **José Bezerra e Silva**, prefeito".

—(:)—

"O Bandeirante"

Chegou hontem ao Sanhauá esse apparelho da "Condor", trazendo correspondencia postal.

A agencia Kroncke enviou-nos numeros do **Correio da Manhã**, **Diario Carioca** e **Jornal do Brasil**, do Rio de ante-hontem, vindos pelo citado avião que seguiu, após, para Natal.

Mais 400 contos para as obras de amparo aos flagellados

O sr. dr. José Americo de Almeida, ministro da Viação, cujo interesse pela sorte dos nossos conterraneos amargurados pelos terriveis effeitos das sêccas vem se fazendo sentir, desde o inicio de sua proficua administração, além do credito já distribuido ao Nordéste, de dois mil contos, vem de providenciar para o envio de mais quatrocentos contos de réis para o nosso Estado, a fim de custear as obras de amparo ás victimas do sol inclemente.

Communicando, por telegramma, a providencia, ao dr. Anthenor Navarro, interventor federal, o dr. Ruy Carneiro, auxiliar do gabinête do ministro da Viação, transmittiu-lhe o despacho que se segue:

"RIO, 13 — Inspector Sêccas fez hoje remessa obras ahi mais quatrocentos contos, ficando provada improcedencia accusações desvio verba dois mil contos outras partes Paiz pois sómente Parahyba foram mil quatrocentos restante foi enviado Ceará, ficando assim toda verba consumida Nordéste. — **Ruy Carneiro**, auxiliar do gabinête".

DEFENDAMO-NOS DOS FALSOS AMIGOS...

Victor do Espirito Santo

(Especial para "A União")

Annuncia-se para breve, talvez para hoje, talvez para amanhã, uma crise em S. Paulo, com o rompimento do Partido Democratico, que vae descobrir as suas baterias para combater por todos os meios o governo chefiado pelo coronel João Alberto. Essa luta não surprehende ninguém, esperada que era desde que o chefe do governo provisorio não escolheu para o cargo de interventor um dos cardeaes da aggremiação a que o saudoso conselheiro Antonio Prado deu os melhores dos seus esforços e que os seus successores vêm inutilizando com attitudes ou dubias ou facciosas.

Affirma-se que o combate ao governo do coronel João Alberto será feito sem tregoas, estando mesmo os elementos democraticos dispostos a sonegar impostos, a tornar difficil por todas as formas a situação do interventor, emfim, a executar planos que no dominio perrepista nunca tiveram coragem sequer de architectar.

Vejamos agora se o ex-prestigioso partido tem direito, em face da Revolução, de fazer exigencias, de impôr as suas vontades, de fazer valer os seus desejos de mando. Absolutamente não tem. Nunca os democraticos apoiaram a revolução. Combateram-na mesmo, quer em discursos dos seus *leaders*, quer em editoriaes do orgam official. Nos dias em que o povo de todo paiz se empenhava em luta para a reconquista dos seus direitos conspurcados por um governo nefasto, o Partido Democratico tratava de servir aos inimigos da revolução, procurando dar curso á ballela de que o movimento que agitou toda a nacionalidade era feito contra São Paulo, contra os paulistas. E manifestava-se contra o derramamento de sangue, contra o recurso aos remedios extremos, pois o que demandava era educar o povo para que reivindicassemos os nossos direitos pela lei e não contra a lei.

Mas a revolução tornou-se victoriosa quando começavam os democraticos a passar-se para o P. R. P.. Demorasse mais alguns dias e não mais existiria a aggremiação fundada pelo conselheiro Antonio Prado, em virtude do bandeamento dos seus elementos para as fileiras adversas.

Venceu, entretanto, o movimento revolucionario e aquelles que o combatiam transformaram-se em rubros revoltosos. São Paulo passou então a ser dominio exclusivo dos membros do partido até que o chefe do governo provisorio, attendendo aos reclamos do povo, nomeou para seu representante e executor do programma revolucionario no adeantado Estado o tenente João Alberto.

Nasceu dahi o dissidio que attinge agora o ponto culminante. O golpe do sr. Getulio Vargas no prestigio da aggremiação politica paulista nunca foi olvidado pelos que o receberam. E as maiores difficuldades vêm sendo oppostas ao governo do sr. João Alberto, que, animado por vontade firme e pelo seu grande patriotismo, só diligencia vencer a crise que difficulta a vida dos seus governados, realizando obra francamente revolucionaria.

Defendamo-nos portanto dos nossos falsos amigos. Entre esses os mais perigosos são os adhesistas que, como o Partido Democratico de São Paulo, procuram incluir-se em nossas fileiras para fazer a obra dos nossos inimigos...

Instrucção Publica

Na sua recente visita a Sapé, o sr. interventor federal visitou as escolas publicas da séde do municipio, tomando providencias no sentido de melhorar as condições de installação das mesmas.

Assim ficou resolvido que a aula de maior frequencia se mudasse para o edificio do Conselho que offerece as condições necessarias a esse fim.

Outras providencias serão tomadas de modo a resolver, em parte, essa face da instrucção, entre nós sensivelmente descurada.

———(:o:)———

O programma de serviços das Obras Contra as Sêccas

O nosso eminente conterraneo ministro José Americo de Almeida, dirigiu, ao sr. interventor Anthenor Navarro, o despacho infra:

"RIO, 12 — Communico-vos acabo approvar programma serviços cargo segundo Districto Sêccas para corrente exercicio comprehendendo seguintes nesse Estado: proseguimento construcção açude "Soledade"; revisão projecto e sondagens açude "S. Gonçalo"; construcção açude "Barra Xandú"; contrucção a iniciar logo seja approvado projecto açude "Condado"; obras d'arte estrada Campina Grande Souza além serviços geraes districto inclusive estudos projecto orçamento açudes publicos accôrdo novo regulamento particulares inclusive fiscalização destes; perfuração apparelhamento poços; serviços pluviometricos e agrilogicos e premios açudagem particular. Programma exclue do Segundo Districto serviços systemas geraes alto Piranhas açude "S. Gonçalo", que constituiram commissões especiaes inclusive conservação installações grandes barragens Piranhas, Pilões, São Gonçalo ficarão cargo Primeiro Districto. Terminados estudos São Gonçalo espero governo para recursos iniciar construcção. Saudações cordiaes — **José Americo de Almeida**, ministro da Viação".

———:|(o)|:———

Prefeitura Municipal de S. José de Piranhas

O chefe do governo recebeu o despacho subsequente:

"S. José de Piranhas, 14 — Tenho satisfacção communicar v. exc. passei exercicio Prefeitura tenente Arruda encontrei patrimonio municipal 929 110:000$000 devendo 15:013$050 orçamento 35:000$000 entreguei patrimonio 119:200$000 saldo em cofre 9:000$000 approximadamente municipio sem nenhum compromisso muito agradeço consideração v. exc. vem dispensando minha pessôa agora mesmo sigo Conceição onde fui designado. Respeitosas saudações — **José Bezerra**".

———:|(o)|:———

DESPORTOS

Realiza-se hoje, á tarde, no campo das Trincheiras, um animado treino-match entre as sympathizadas equipes do Palmeiras e do Cabo Branco.

O jogo, dada a animação reinante entre os componentes dos respectivos quadros, despertará de certo, muito interesse aos que comparecerem ao campo do alvi-celeste.

A entrada será gratuita.

———):o:(———

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 3:395$610, correspondente á renda do dia 13 do corrente.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

O sr. José Bezerra Cavalcanti, proprietario e agricultor no municipio de Araruna, deste Estado.

— A sra. d. Regina Macêdo, esposa do sr. José Lopes Pessôa, official reformado da Força Publica do Estado.

— A senhorita Maria Pereira de Araújo, alumna da Escola Normal e filha do sr. Agostinho Pereira de Araújo, commerciante nesta praça.

— Trancorre hoje o dia natalicio da senhorita Maria Thereza Franca, filha do sr. Maximiano Monteiro da Franca, funccionario do Thesouro do Estado.

— O sr. Henrique do Nascimento, funccionario das Obras do Porto, deste Estado.

— O joven Orlando Pires do Nascimento, filho da viúva Maria Pires do Nascimento.

— A menina Maria da Gloria Moreira Ramalho, filhinha do sr. João Ramalho Leite, funccionario estadual.

CASAMENTOS:

Realizou-se, hontem, nesta capital, o casamento da senhorita Maria dos Anjos, filha do cel. Francisco de Paula Cavalcanti e de sua esposa d. Julia Cavalcanti, com o sr. Antonio Marinho Falcão, proprietario nesta cidade.

VIAJANTES:

Jornalista Café Filho: — Desde ante-hontem encontra-se nesta capital o nosso distinguido confrade da imprensa potyguar Café Filho, que por algum tempo exerceu a sua actividade no jornalismo parahybano.

O sr. Café Filho, que possue entre nós largo circulo de relações de amizade, vem sendo muito visitado no Hotel Globo, onde se acha hospedado.

S. s. deve regressar a Natal em cujo meio politico e intellectual é uma das mais prestiosas figuras.

———):o:(———

As pessôas que tossem

As pessôas que se resfriam e se constipam facilmente; as que sentem o frio e a humidade; as que por uma ligeira mudança de tempo ficam logo com a voz rouca e a garganta inflammada; as que soffrem de uma velha bronchite; os asthmaticos, e finalmente as crianças que são acommettidas de coqueluche, poderão ter a certeza de que o seu remedio é o Xarope São João. E' um remedio mesmo tempo. Senhoras há, de 40 a scientifico apresentado sob a fórma de um saboroso xarope. E' o unico que não ataca o estomago nem os rins. Age como tonico calmante e faz expectorar sem tossir. Evita as affecções do peito e da garganta. Facilita a respiração tornando-a mais ampla; limpa e fortalece os bronchios, evitando as inflammações e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios.

Ao publico recommendamos o Xarope São João para curar tosses, bronchites, asthma, grippe, coqueluche, catarrhos, defluxos, constipações e todas as doenças do peito.

———(:o:)———

Prefeituras do interior

O dr. Anthenor Navarro, interventor federal, recebeu o seguinte despacho:

"S. José de Piranhas, 12 — Dr. interventor federal — Levo conhecimento v. exc. acabo assumir Prefeitura este municipio. Reitero v. exc. proposito envidar todos esforços corresponder confiança me distinguiu governo v. exc.. Saudações respeitosas — **Tenente Manuel Arruda**".

———(:)———

Inspectoria de Vehiculos

Carros que fôram multados:

Excesso de velocidade — C.-74, 76. P.-266.

Falta de signal — C.-14-29, 19-29, 87-58, P.-280.

Desobediencia a signal — P.-280, 332, C.-47.

Contra mão — P.-388.

Embaraçar a circulação de outro vehiculo — A.-539.

Vehiculo parado nas curvas e cruzamentos — A.-539.

zamentos — A.-539, C.-46, P.-19-29, 263, 384.

Lanternas apagadas — C.-14-29, P.-332.

Conductor que não traz comsigo a carteira e a caderneta de identidade — C.-14-29.

Escapamento livre — C.-46.

Em beneficio das obras da egreja de N. S. do Rosario

A festa da proxima quinta-feira

Apesar da crise que atravessamos continuam em andamento as obras da egreja e convento de N. S. do Rosario, no bairro de Jaguaribe.

O povo catholico de João Pessôa tudo tem feito em pról da realização daquella piedosa fundação, e ainda agora, accorrendo em auxilio dos abnegados frades franciscanos, dará mais uma demonstração de sua grande fé.

No proximo dia 19, quinta-feira, terá inicio a cobertura da nave do magestoso templo.

Senhoras e senhoritas de nossa melhor sociedade se offereceram a fim de angariar o necessario para a acquisição das telhas. Com esse fim já estão organizadas numerosas commissões, que naquelle dia percorrerão a cidade trocando pequenas estampas de santos por obulos.

Do programma, já organizado, consta u'a missa ás 7 horas, após a qual serão bentos os santinhos e as linhas que deverão suster o tecto do grande templo. Em seguida, á vista do povo, será içada e collocada a primeira trave.

O convento e egreja de N. S. do Rosario, pelas suas vastas proporções, é, talvez, a maior edificação no genero no norte do paiz.

Enorme tem sido a somma de trabalho e devotamento dos religiosos franciscanos para o proseguimento dessas obras. Felizmente, na medida do possivel, a familia catholica desta capital vem concorrendo, para ellas, continuamente, com suas dadivas. E' mistér mais um esforço, e dentro em breve nossa capital se honrará de possuir entre seus edificios de vulto, a bella egreja do Rosario, de linhas imponentes e sóbrias.

Em reunião que teve logar quinta-feira ultima, ficou assentado que cada senhorita se incumbiria da arrecadação de esportulas em determinados trechos da cidade, que ficou dividida da seguinte fórma:

Anna Lianza: — Ruas Maciel Pinheiro, Barão do Triumpho, Areia, Gama e Mello, praça Alvaro Machado e Porto do Capim.

Maria Pereira Araujo: — Ruas do Fôgo, B. Rohan, Amaro Coutinho, Silva Jardim e transversaes.

Phebe Holmes: — Ruas da Republica, São Miguel, Maciel Pinheiro e transversaes.

Annita Araujo: — Ruas Direita, Nova, Visconde de Pelotas e transversaes.

Jesuina Gomes Pereira: — Ruas 13 de Maio, Lagôa, Palmeira, Almeida Barreto, Praça João Pessôa.

Jacyra Oliveira Lima: — Tambiá, ruas São José, Santo Elias e transversaes.

Rita Baptista de Mello: — Todas as ruas do Roggers.

Lica Milanez: — Avenida João Machado, avenida Maximiano Machado, avenida Pedro II e adjacencias.

Francellina Villar Guedes: — Trincheiras, avenida São Paulo, praça Bella Vista, Quartel do 22.°.

Maria das Neves Vasconcellos: — Avenida Minas Geraes até 12 de Outubro e ruas transversaes.

Inah Tolêdo: — Avenidas 1.° de Maio, 24 de Maio, São Vicente, rua da Paz e transversaes.

Laura Medeiros e Maria Augusta Pires: — Bairro de Cruz das Almas.

Uma commissão de senhoritas dirigiu-se ao gerente da Empresa T. L. e Força e ao sr. Oswaldo Pessôa, que gentilmente offereceram os bondes e auto-omnibus para as commissões distribuidoras.

ASSOCIAÇÕES

União Graphica Beneficente Parahybana: — Para tratar de assumptos de interesses sociaes, reune hoje, ás 12 1/2 horas, em sua séde provisoria á rua Silva Jardim, 743, essa aggremiação operaria.

Tendo o seu presidente interesse em apresentar o balancête do mez de fevereiro, pede, por nosso intermedio, o comparecimento de todos os associados.

—

SOCIEDADE DOS CIRURGIÕES DENTISTAS: — Reúne hoje, ás 9 horas, em sua séde para tratar de assumptos importantes, essa sociedade.

———:|(o)|:———

Informes commerciaes

Officina de vulcanização: — A' praça Alvaro Machado, desta capital, o sr. Diogenes Chianca inaugurou u'a moderna officina de vulcanização de pneumaticos e camaras de ar, o que vem preencher sensivel lacuna em nosso meio industrial.

A nova officina está apparelhada de material moderno e pessoal habilitado ao seu mistér, sendo ainda vendedora unica, nesta praça, dos conhecidos pneus "Kelly".

———:|(o)|:———

NOTAS E NOTICIAS

A renda do Telegrapho Nacional, do dia 13, foi de 843$100, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

—

Directoria de Meteorologia — (Serviço Federal) — Estação Meteorologica de João Pessôa — Boletim do tempo — Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 13 ás 18 h. de 14 de março de 1931.

Em João Pessôa: — O tempo foi bom á noite. Dia 14: o tempo foi instavel pela manhã e bom á tarde e soprando ventos fracos e variaveis. A maxima thermometrica foi 31.°4 e a minima 22.°8.

No Estado: — De 14 h. de 13 ás 14 h. de março de 1931.

Campina Grande: — O tempo foi bom pela tarde e instavel com relampagos á noite Dia 14: o tempo conservou-se bom e soprando ventos fracos. Maxima 31.°9. Minima 21.°1.

Guarabira: — O tempo conservou-se instavel com chuvas. Maxima 33.°0. Minima 23.°3.

Areia: — O tempo foi bom pela tarde e instavel com chuviscos e relampagos á noite. Dia 14: o tempo conservou-se bom e soprando ventos fracos de suéste. Maxima 29.°8. Minima 20.°1.

Espirito Santo: — O tempo conservou-se bom. Maxima 33.°6. Minima 22.°4.

Pombal: — O tempo conservou-se instavel com chuvas fracas á noite. Maxima 35.°0. Minima 23.°6.

Soledade: — O tempo conservou-se ameaçador. Maxima 34.°2. Minima 22.°1.

Umbuzeiro: — O tempo foi bom pela tarde e instavel á noite. Dia 14: o tempo conservou-se bom e soprando ventos fracos. Maxima 36.°0. Minima 20.°4.

Em outros pontos: — De 14 h. de 13 ás 14 h. de 14 de março de 1931.

Maceió: — O tempo conservou-se instavel sem chuva e soprando ventos fraccs de léste. Maxima 30.3. Minima 22.°9.

Natal: — O tempo conservou-se instavel com chuvas fracas á noite e soprando ventos fracos e variaveis. Maxima 30.°2.

Olinda: — O tempo conservou-se instavel com chuvas fracas. Maxima 29.°7. Minima 22.°3.

———(:o:)———

O Inverno

O chefe do Districto Telegraphico remetteu a esta folha as seguintes communicações recebidas sobre o inverno no interior do Estado:

Teixeira, 14 — Continúam cahindo bôas chuvas.

Brejo do Cruz, 14 — Bôas chuvas hontem.

Bonito de Santa Fé, 13 — De hontem para hoje cahiram bôas chuvas neste municipio. Rios cheios.

Souza, 13 — Hoje bôas chuvas cahiram.

Misericordia, 14 — Ante-hontem e hontem chuvas torrenciaes esta villa todo municipio. Rio Piancó grande cheia.

São Mamede, 13 — Communico que de hontem noite a manhã hoje chuveu torrencialmente todo municipio. Rios transbordando.

Santa Luzia, 14 — Intensas chuvas abrangendo toda zona sul e sudoéste este municipio.

São José de Piranhas, 14 — Chuveu bem. Todo municipio bem chuvido.

São João do Rio do Peixe, 14 — Chuvas torrenciaes cahiram esta noite todo municipio. Todos os rios cheios.

———(:o:)———

VIDA MILITAR

Commando do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba. (Auxiliar do Exercito de 1.ª linha). — Quartel em João Pessôa, 14 de março de 1931. — Serviço para o dia 15 (domingo):

Official de dia, sr. 1.° tenente Ascendino Feitosa; official de ronda, sr. 1.° tenente Manuel Marinho; adjuncto de dia, 3.° sargento Severino Cardoso; auxiliar do official de ronda, 2.° sargento José Macena; guarda da cadeia, 3.° sargento Leonel Fernandes e cabo José de Souza; guarda do quartel, cabo Pedro Alexandre; reforço do Thesouro, cabo Raphael; reforço do quartel, 3.° sargento Argemiro; patrulhas: 3.° sargento Manuel Rosas e cabos Antonio Paulo e Pedro Antonio; dia á S|R., 2.° sargento José de Queiroz; ordem ao official de ronda, cabo Antonio Pereira; ordem á S|O., cabo João Galdino; ordem á S|R., soldado José Freire; piquete ao Regimento, aprendiz Delfino.

BOLETIM N.° 73

Para conhecimento do Regimento e devida execução, publico o seguinte:

Despacho de requerimento: — Victorino Toscano de Britto, capitão reformado desta corporação, pedindo por certidão o teôr do boletim n.° 362, de 28 de dezembro do anno findo, na epigraphe onde trata sobre o peticionario, dei o seguinte despacho: — Ignora-se neste Regimento se o requerente é major da 2.ª linha de reserva do Exercito. Entretanto, o que requer, dirija-se ao exmo. sr. interventor federal, se achar conveniente.

(Ass.) Tenente-coronel *Elysio Sobreira*, commandante.

TELEGRAMMAS

Serviço especial para A UNIÃO

Pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

(Conclusão da 1.ª pagina)

gundo officio do Tribunal do Jury, sr. Sylvestre Torres.

Ao chegar hoje, no fôro local, a triste noticia, grande foi a consternação causada, dadas as relações de amizade que mantinha aquelle velho serventuario, tido como dos mais competentes.

A imprensa regista, consternada, o facto. Uma commissão de jornalistas comparecerá ao enterro. (A. B.).

—

Fluminense x Palestra

RIO, 14 — (Radio) — Amanhã, no campo do Fluminense, terá logar uma partida de **foot-ball** interestadual, entre o grande club tricolor e o club Palestra, de S. Paulo.

Comquanto a equipe desta cidade esteja no inicio de seus treinos para os torneios officiaes de abril e o Palestra se mostre em bôa forma, a contenda promette se revestir de brilho, sendo digna de attenção, como acontece sempre com as partidas entre as esquadras do Rio e São Paulo. (A. B.).

—

A organização universitaria

RIO, 14 — (Radio) — Sob a presidencia do ministro da Educação e Saúde Publica, reuniu-se hoje, no edificio do Ministerio, a commissão encarregada da organização universitaria, sendo longamente discutido o ante-projecto elaborado por uma commissão de três professores, ficando afinal resolvido que cada um dos membros da commissão universitaria apresente, dentro de breve prazo, ao ministro da Educação, suas proprias suggestões, por escripto, para estudo previo daquelle titular, sendo depois levadas a debates em plenario. (A. B.).

—

Sobre a viagem do sr. Flôres da Cunha ao Rio

RIO, 14 — (Radio) — Ainda hontem noticiava-se que o sr. Flôres da Cunha era esperado nesta capital hoje.

Soubemos, de fonte segura, que a vinda do interventor do Rio Grande do Sul sómente se dará no fim do mez, quando já o sr. Getulio Vargas terá descido de Petropolis. (A. B.).

—

O algodão

RIO, 14 — (Radio) — O mercado do algodão funccionou hoje em condições de estabilidade, não tendo accusado negocios de maior vulto. Os preços ficaram inalterados. O movimento verificado constou de 1.321 fardos entrados e 565 sahidos, ficando em stock 7.787 ditos. A cotação por 10 kilos foi a seguinte: Seridó, 38$ a 39$500; Sertão, 34$ a 38$; Ceará, 33$500 a 37$; Matta, 32$500 a 35$500; paulistas 32$500 a 35$000. (A. B.)

—

O general Juarez Tavora deve ter chegado hontem á noite no Rio

RIO, 14 — (Radio) — Conforme foi divulgado, o general Juarez Tavora, que se encontrava no norte, com delegação do governo provisorio, resolveu regressar com urgencia a esta capital.

Assim, pois, tomou passagem num avião da Aeropostale. O apparelho em que viaja o general Juarez Tavora, partiu hoje ás 8,56 da manhã, de Maceió, sendo provavel que sua chegada se verifique ás nove horas da noite de hoje ou nas primeiras horas de amanhã. O mais provavel, então, é que se verifique a segunda hypothese, pois, attendendo ás incertezas do tempo, de certo o apparelho da Aeropostale não voará durante a noite. (A. B.).

—

A actividade do sr. ministro da Guerra

RIO, 14 — (Radio) — O ministro Leite de Castro voltou de S. Lourenço satisfeito e de bom humor, tratando com o presidente Getulio Vargas de questões administrativas referentes ao exercito, sem maior importancia.

O general dirigiu-se ao gabinete de trabalho ás 9 1|2 horas, entregando-se ao estudo de varios papeis. Precisamente ás 16 1|2 horas, o titular da Guerra deixou o seu gabinete em companhia do tenente de artilharia Carlos Albuquerque, seu ajudante de ordens, a fim de conferenciar com o ministro Oswaldo Aranha, ministro da Justiça. (A. B.).

Está em excellentes condições de funccionamento a Companhia Costeira

RIO, 14 — (Radio) — A Companhia Nacional de Navegação Costeira atravessa, como todas as emprezas do paiz, uma phase menos folgada devido aos effeitos da crise, porém está perfeitamente apparelhada para continuar os seus serviços de navegação e officinas. Ainda em data de 11 o ministro da Viação autorizou o pagamento de seiscentos e tantos contos áquella companhia.

A quantia referente é a subvenção relativa ao mez que findou. (A. B.).

—

Apenas morreu um marinheiro na famosa Clevelandia?

RIO, 14 — (Radio) — Em consequencia do movimento revolucionario de 1924, grande numero de componentes da Marinha foi deportado para a Clevelandia. O sr. ministro da Marinha, desejando a relação dos inferiores, marinheiros e civis do ministerio fallecidos naquelle nucleo, pediu providencias á pasta do Trabalho que informou constar no departamento do povoamento haver fallecido o ex-marinheiro Manuel José Sant'Anna, sendo a causa da morte uma infecção intestinal contrahida em maio de 1925. (A. B.).

—

Já está ficando cabuloso o caso do attentado contra o sr. Eduardo Guinle

RIO, 14 — (Radio) — O commissario Sylvio Terra não attribúe o attentado contra o sr. Eduardo Guinle a pessôa estranha. Decididamente não foi, como já está bastante provado, pela impossibilidade de penetrar no palacête. Pela eloquencia, faltam razões que justificassem o interesse de leval-o a effeito.

Só uma personagem bem identificada com os habitos e costumes do grande e rico casarão e do capitalista Eduardo Guinle, poderia ter sido a autora do attentado, que se revestiu de circumstancias tão mysteriosas. E é justo que se diga que é necessario bastante pratica e habito permanente de percorrel-o para que não se tropece de momento a momento em objectos de arte, bellos bronzes e muitas outras coisas que se acham espalhadas pelo chão em todo o palacête. Além do mais o grande solar do morro dos Inglezes é de tão grandes proporções que qualquer pessôa sentir-se-á em difficuldades para percorrel-o, ou ir a determinados compartimentos sem sérios embaraços. O roubo não foi o movel do crime, pois até agora não se deu por falta de cousa alguma, apesar de ser consideravel o numero de objectos raros e valiosissimos que andam por todo o palacête espalhados. Poderia ter sido esse attentado obra de vingança, por motivos de caracter muito intimo, pelas circumstancias que o cercam.

Segundo o laudo medico, foi de grande inexperiencia o autor do attentado. O golpe, desferido com indecisão, não chegou a causar a morte da victima, o que demonstra o mêdo e pouca habilidade do aggressor. Estando, portanto, provado que só mesmo uma pessôa de casa poderia ter praticado o attentado, resta-nos dizer que são em numero muito reduzido os que residem no palacête. Além do sr. Eduardo Guinle e sua esposa d. Branca Guinle, alli vivem seu secretario particular e dois outros empregados. Todos seus credores residem em propriedades suas e são por si sustentados.

Quem teria sido, pois, o autor do attentado, já que os empregados não teriam interesse em pratical-o?

Esperamos a palavra official da policia para que mais claramente possamos informar nossos leitores, que já devem estar bastante curiosos. (A. B.).

—

RIO, 14 — (Radio) — O commissario Sylvio Terra apresentará hoje seu relatorio ao 4.º delegado auxiliar, com a exposição de sua missão no caso mysterioso do attentado contra o sr. Eduardo Guinle.

Em breves dias tudo estará esquecido, sem maiores complicações, já que a victima e demais interessados nada querem adiantar sobre o facto. A policia não tem possibilidades de chegar a um resultado pratico e definitivo, diz o relatorio ao terminar. (A. B.).

—

O cambio

RIO, 14 (Radio) — O mercado do cambio abriu e funccionou hoje em condições estaveis. O movimento de negocios era pequeno e destituido de interesse. O Banco do Brasil saccou a 4 1|16 d. e os estrangeiros a 4 1|32 e 4 3|64 d., com dinheiro, e para particular a 4 3|32 d. O dollar foi fornecido a 12$100. Os negocios foram de somenos importancia. O mercado fechou estacionario. (A. B.)

—

Os uruguayos bater-se-ão hoje com um combinado brasileiro

RIO, 14 (Radio) — Será realizado amanhã no magnifico "stadium" do "Vasco da Gama", em São Januario, o encontro internacional entre um combinado carioca e o "Sul America Club", do Uruguay. O quadro visitante vem bem constituido, pois, além de seus proprios elementos traz reforços de jogadores de outros clubs.

O nosso combinado está mal constituido e sem os necessarios preparos para jogos de responsabilidade e será o seguinte: Balthazar, Domingos e Zé Luiz, Hermogenes, Ernesto, Sobral, Ladislau e medios Bahia, Minho e Cedi. (A. B.)

—

O café

RIO, 14 (Radio) — Funccionou o mercado do café, hoje, em condições de firmeza, com os possuidores mais exigentes. Com effeito, divulgaram elles o preço de 18$100 a arroba, typo 7.º, limite no qual se manteve. O mercado esteve em bôa posição. As vendas foram moderadas porque a procura não accusou nenhum desenvolvimento. As vendas realizadas foram de 6.424 saccas, na abertura, e mais 576, á tarde, num total de 7.000 ditas. O mercado fechou inalterado. (A. B.)

—

Medidas em beneficio dos creditos do Estado

BELLO HORIZONTE, 14 — (Radio) — O governo do Estado, para controlar mais effectivamente o mercado de titulos em Minas, attendendo a circumstancias do momento, em que o affluxo mais vultuoso dos mesmos titulos póderia ser demasiado, resolveu suspender todos os pagamentos com obrigações do Thesouro Estadual, como estavam sendo feitos. Esta medida, conforme informação das autoridades, é preliminar de outras que visam assegurar a firmeza da cotação dos titulos mineiros e os creditos do Estado, salvaguardando, portanto, os interesses collectivos. (A. B.).

—

Está sendo preparada expressiva homenagem ao sr. Antonio Carlos

BELLO HORIZONTE, 14 — (Radio) — Por iniciativa de elementos representativos, vae ser levada a effeito grande manifestação de apreço ao sr. Antonio Carlos. Essa manifestação será prestada por todos os municipios do Estado, que enviarão representantes a esta capital.

A homenagem consistirá numa imponente sessão civica no Theatro Municipal, em dia ainda não fixado. (A. B.).

—

A fim de effectivar o capitão Lemos Cunha no posto de interventor do Piauhy

THEREZINA, 14 (Radio) — Informações dos municipios dizem que no telegramma circular dirigido aos prefeitos, o desembargador Vaz Costa se empenhou junto aos mesmos para que consigam das autoridades que os commerciantes e pessôas gradas telegraphem ao presidente Getulio Vargas e general Juarez Tavora, pedindo a conservação do capitão Lemos Cunha como interventor do Piauhy.

O "Jornal do Estado do Piauhy" do qual é director responsavel o sr. Hugo Napoleão, critica o que chama de attitude passiva do capitão Lemos Cunha diante do movimento tendencioso em pról da sua candidatura a interventor effectivo pelos elementos da mashorca que depoz o interventor Arêa Leão. (A. B.)

—

A compra de café paulista pelo govêrno federal

S. PAULO, 14 (Radio) — O conselho director do Instituto do Café marcou para segunda-feira proxima a exposição de amostras dos cafés retidos a serem adqueridos pelo govêrno federal. Desde segunda-feira que as primeiras amostras deverão ser recebidas no armazem classificador desta capital, iniciando-se os trabalhos de classificação. (A. B.)

—

A passagem do ministro Assis Brasil por Santos

SANTOS, 14 (Radio) — A passagem do ministro Assis Brasil por esta cidade foi motivo de um recebimento cordial pelos seus amigos desta cidade. A's primeiras horas, estiveram a bordo, os srs. Moraes e Barros, Antonio Feliciano, Machado de Almeida, prefeito Cicero Costard, o delegado coronel Souza Filho e o sr. Henrique de Souza Queiroz. (A. B.)

—

Projecta-se a fundação da Universidade do trabalho em Minas

BELLO HORIZONTE, 14 (Radio) — O professor Benevenuto Berna pleitea em nome do Centro Carioca, do qual é presidente, a fundação, nesta cidade, da Universidade do Trabalho.

Além do patriotico apoio do presidente Olegario Maciel, essa iniciativa acaba de receber tambem do general Flôres da Cunha, interventor do Rio Grande do Sul, e do general Mario Tourinho, identicos applausos. (A. B.)

—

O governo mineiro resolveu amparar os estabelecimentos bancarios existentes no Estado

BELLO HORIZONTE, 14 — (Radio) — O sr. Olegario Maciel, interventor federal neste Estado, sanccionou o seguinte decreto:

"O presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que lhe confere o artigo 11 do decreto nº. 19.393, de 11 de novembro de 1930, do governo provisorio da Republica, e considerando. a) que a crise economica que assoberba o paiz inteiro tem tido grave repercussão em todo o organismo creditario nacional; b) que entre os resultados desse abalo economico avultam os de fallencias importantes de estabelecimentos bancarios; c) que o natural alarme despertado por essas fallencias e o augmento da desconfiança publica tem prejudicado o credito de muitos dos mais solidos bancos do paiz; d) que a paralysação presente da actividade commercial e escassez de numerario difficultam as transações que são correntes em tempos normaes e que neste momento o movimento bancario, apesar de restricto, constitue um poderoso estimulo, talvez o unico amparo das classes productores, precisando, como tal ser assistido pelos poderes publicos; e) que é dever precipuo do Estado amparar a economia particular, defendendo-a e resguardando-a no que caiba em suas responsabilidades, decreto a seguinte lei. Art. 1º — O Estado, a juizo do governo, poderá emprestar, mediante contracto, aos bancos que operam em territorio mineiro, uma importancia que não exceda de cincoenta mil contos, para o que fará as necessarias operações de credito. Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario." (A. B.).

—

O julgamento dos implicados num movimento revolucionario

JACA, (Hespanha) 14 — Constituiu-se um tribunal para o julgamento dos implicados na revolta occorrida nesta cidade no fim do anno passado.

O auditor, capitão José Bonet, começou a leitura do extenso summario que se inicia com um depoimento do official de guarda no quartel da Victoria, na noite do levante. Surge logo ás primeiras paginas, o nome do capitão Galan, como chefe da rebellião. Um reporter do "El Graphico", que conseguira tirar a photographia do recinto do Tribunal, por occasião da leitura do summario, foi obrigado pelas autoridades a destruir a respectiva chapa. (A. B.)

—

Os E.E. Unidos não assignarão o accôrdo naval franco-italiano

WASHINGTON, 14 — (Radio) — O secretario de Estado declarou que os Estados Unidos não assignarão o accôrdo naval franco-italiano, pois não vê nenhuma razão para que isso se effectue, uma vez que o tratado sómente interessa á Italia. (A. B.).

—

O sr. Souza Dantas chegou a Paris e não quiz fazer declarações

PARIS, 14 — (Radio) — De regresso do Brasil chegou o sr. Souza Dantas, sendo comprimentado pelo pessoal da embaixada.

Consultado desse paiz por innumeras personalidades e abordado pela imprensa, o embaixador do Brasil recusou-se a fazer declarações. (A. B.).

—

Politica hespanhola

MADRID, 14 (Radio) — Antes de partir para a França, donde seguirá para Londres, o rei Affonso assignou um decreto convocando a eleição municipal para 12 de abril. (A. B.)

—

Acha-se em Paris o rei Affonso da Hespanha

PARIS, 14 (Radio) — A policia está em vigilancia em torno do rei Affonso, emquanto elle estiver em Paris. Os circulos que apoiam o commandante Ramon Franco estão sendo particularmente observados. (A. B.)

—

A excursão do principe de Galles á America do Sul

BUENOS AYRES, 14 (Radio) — O principe de Galles, recebendo um grupo de jornalistas declarou que estava muito satisfeito com a sua "tourneé" á America do Sul, especialmente com as viagens aereas expressando a esperança de que a exposição commercial britannica alcançará o seu objectivo que é o de desenvolver os negocios entre os dois paizes. Mostrou S. A. grande interesse pela sociedade cultural anglo-argentina, expressando sua surpreza pelo valor da mesma e pelo numero de socios que attinge a 1.500. O principe de Galles disse á imprensa ter emmagrecido, mas estava extremamente bem disposto e energico, estando bastante queimado pelo sol. S. A. falou com voz vigorosa e apertou com a mesma energia a mão do presidente da sociedade, que pareceu encontrar difficuldade na palestra, mas depois ficou á vontade, falando naturalmente com sua alteza e interrogando-o frequentemente no decorrer da conversa, para dar logar a um riso espontaneo que tinha effeito contagioso sobre todos os presentes. (A. B.)

O relatorio do desembargador Felisberto Pereira sobre o nefando assassinato do presidente João Pessôa

(Continuação)

11.ª — a declaração também jurada do telegraphista João Baptista Fernandes, de Bezerros, (fls. 411 v.), de ter interceptado, depois da morte do dr. João Pessôa, um aviso de Princeza para o dr. Renato Barroso, em que o telegraphista Richomer, daquella estação, pedia, em nome do sr. João (como é conhecido o sr. João Pessôa de Queiroz, fls. 546), informações sobre o depoimento de João Dantas não divulgado pelos jornaes; 12.ª — o topico da carta de João Dantas, escripta de Natal, (Rio Grande do Norte), pouco mais de dois mezes antes do crime, na qual o missivista se dirige ao desembargador Heraclito Cavalcanti, nos seguintes termos: "Em summa, o remedio para vencermos depressa é pôr em execução o plano concertado em Recife". Refere Oswaldo Pessôa, (fls. 463), ter ouvido dizer em certa occasião que em uma reunião aqui, em Recife, em que tomaram parte João Pessôa de Queiroz e outros adversarios do presidente Pessôa, inclusive João Dantas, o primeiro teria dito objectando uma opinião do desembargador Heraclito, "que não se devia ficar satisfeito sómente com a deposição do dr. João Pessôa do governo da Parahyba", parecendo, assim, que o periodo transcripto da carta alludida vinha em reforço da opinião que o depoente emittira de que o assassinio de seu irmão resultara de prévio entendimento entre os seus inimigos mais rancorosos; 13.ª — ainda a affirmação do chauffeur Augusto Gomes de Miranda, que depondo perante a policia do 1.° districto (fls. 144), diz que de Pirangy, (é José Victoriano da Silva, vigia da fabrica de Tecelagem da firma J. Pessôa de Queiroz & C.ª), soubera que na vespera do assassinato do dr. João Pessôa, o dr. João Dantas conversara na fabrica até ás 23 horas com o sr. João Pessôa de Queiroz. Pirangy, ouvido a fls. 473, capciosamente nega que conhecesse o dr. João Dantas, adeantando, no emtanto, que pelo povo da rua ouvia dizer que o referido dr. João Dantas ia sempre á fabrica de que elle depoente ainda hoje é vigia; 14 — a commoção de que foi presa o sr. João Pessôa de Queiroz, referida pelo seu chauffeur José de Andrade Lima ao ter a noticia da morte do dr. João Pessôa, conciliada com o seu "appetite" para jantar, logo em seguida, circumstancia também referida pelo mesmo chauffeur, e pelo dr. Antonio Menezes, genro do referido João Pessôa de Queiroz, depondo ambos, neste particular, de vista; 15.ª — finalmente o interesse mesmo que mostrou aquelle sr. pela marcha do primeiro inquerito, onde não depoz, mas cujo segredo devassou com entrar na sala quando alli depunham testemunhas. Só não foi possivel ouvir, para dizer sobre todas estas circumstancias, o sr. João Pessôa de Queiroz, não obstante as reiteradas diligencias para tanto levadas a effeito e constantes destes autos a fls. 18, 540 e 617. São indicios os que se vêm de apontar, carecedores de uma attenção mais demorada e de uma investigação mais meticulosa no summario de culpa, a fim de que fique definitivamente constatado o valor de cada um delles, e sobretudo a sua força probante em conjuncto, maximé por que a inferencia mais logica, de quantos se apresentam ao espirito ao analysal-os é a de que o assassino ao contrario do que affirmou, não agiu sózinho, por exclusivos motivos pessoaes, sem alguém, ao menos, que lhe tranquillizasse o espirito sobre o bom exito do seu covarde attentado. João Dantas não pertencia, por certo, á classe daquelles homens extraordinarios, tão suggestivamente descriptos no romance de Dostoeiwsky, "Crime e Castigo", que, na realização de uma idéa, são compellidos a derramar sangue, a passar sobre cadaveres, sem ter que dar contas á Justiça, dos crimes commettidos, comtanto que triumphe o seu ideal, que é o bem collectivo. Era antes, um homem vulgar, obsedado pela idéa fixa do crime, se, antes, não fôra um tarado, victima das suggestões que lhe armaram, num furor insano de paixão, o braço assassino e vingador. A prova circumstancial é, como vimos, a unica em que assentam todas as presumpções de culpa, neste inquerito, mas a respeito della já assim se externou um acatado mestre: "quando mesmo os ditos das testemunhas em si nada valham, as circumstancias pódem tudo provar no encadeamento logico dos factos, na sua multiplicidade, e na sua convergencia harmonica para a demonstração da verdade". (Lucio de Mendonça, — "Paginas Juridicas", pag. 118). A suspeita, pois, ficará de pé, até que prova em contrario desfaça a illusão que ella representava, se, de facto, é de uma illusão que se trata.

X

O presidente do primeiro inquerito, como ficou demonstrado na transcripção que fizemos de excerptos de seu relatorio, affirmou que, dada a gravidade do delicto cuja investigação judicial lhe fôra confiada, tomara vulto o boato, insistente e insidioso de que para a pratica do monstruoso attentado da "A Gloria", provavelmente resultado de um "complot", concorreu a negligencia da policia, a annuencia de auctoridades, boato que elle desmentiu depois de ouvir "a quem poderia trazer uma noticia certa a esse respeito". Bem a meu pesar terei de mostrar, com os dados positivos colhidos neste segundo inquerito, que a desidia criminosa da policia é um facto incontroverso porque apurado até as suas ultimas consequencias, e, assim, aluida fica pela base a barbacan de onde assistiam, vigilantes, a sua victoria, os pretensos defensores do presidente assassinado. Demonstral-o é tarefa que não demanda grande esforço. O ex-chefe de policia deste Estado, dr. Litto de Azevêdo, depondo a fls. 439, asseverou que logo que lhe fôram solicitadas as providencias pedidas ao govêrno por intermedio do dr. Cunha Mello, para cercar das necessarias garantias o Presidente João Pessôa, as suas ordens ao sr. Ramos de Freitas, inspector geral de Policia, a principio pelo telephone, e depois, pessoalmente, em presença de testemunhas, fôram no sentido de ser aquelle Presidente cercado "de todas as garantias fazendo-o acompanhar por agentes que, se reconhecidos pelo dito Presidente, deviam apresentar-se ao mesmo, ficando ás suas ordens, e se o Presidente recusasse taes garantias os agentes, sem insistir, deviam voltar, sendo, na hypothese, substituidos por outros, comtanto que assim podesse ser evitado qualquer attentado á sua pessôa; "que lembra-se, diz ainda o chefe da segurança publica de então, ter transmittindo ao inspector de policia, sr. Freitas, ordens severissimas, quanto ás garantias que deveriam ser offerecidas ao Presidente da Parahyba, chegando mesmo a dizer-lhe que um braço que se levantasse contra o referido Presidente deveria ser abatido"; que parece-lhe que chegou mesmo a lembrar ao mencionado inspector a familia Dantas, isso porque em uma das noites anteriores ao assassinio do Presidente Pessôa, no serviço de revistamento, ao ser tomado um revolver Colt's de um cidadão, que, depois dissera ter sido, aqui, no Recife, pensa que delegado de policia ou juiz municipal, esse cidadão reaffirma que por soffrer perseguições na Parahyba e ter inimigos, carecia de andar armado, argumentação, entretanto, que não foi tomada na devida conta, havendo o revolver sido levado á carga da repartição". A historia do revolver tomado no serviço de revistamento, a que allude o ex-chefe de policia no seu depoimento, acha-se sufficientemente explicada pelo guarda-civil, Severino Cezar do Amaral, (fls. 595), de cujo depoimento, effectivamente, se conclue que de um dr. Duarte Dantas, que dizia ter sido auctoridade neste Estado, fôra tomado, em uma noite do mez de junho, mas ou menos, na Pensão Pergentino, da rua de S. Amaro, um revolver Colt's, levado com o seu detentor ao sr. Ramos de Freitas, que á allegação que a referida pessôa fazia de ter vindo da Parahyba e precisar de andar armado porque tinha inimigos, retrucara que "não havia necessidade d'aquillo porque a policia deste Estado não procurava perseguir as pessôas da Parahyba que se refugiavam em Pernambuco". A fls. 396 depoz, pela segunda vez, o sr. Ramos de Freitas que disse ter transmittido a Sebastião Soares, chefe da turma C de investigadores, as seguintes ordens: "cercar o Presidente da Parahyba de garantias tendentes a evitar que o mesmo soffresse qualquer desacato ou aggressão, podendo os agentes encarregados daquella diligencia lançar mão de todos os meios que julgassem necessarios á efficiencia das referidas garantias"; "que nenhuma instrucção recebeu para estabelecer qualquer vigilancia em torno dos inimigos do presidente, então homisiados nesta cidade"; "que ainda por medida de precaução, temendo que algum desabusado se aproveitasse da occasião para tentar qualquer desacato á pessôa do presidente, ordenou que mais dois agentes, Soriano e Martim, reforçassem a turma de vigilancia"; "que no local do crime, quando ahi esteve após o homicidio, se encontravam os investigadores Martim, Soriano e Praxedes, sendo que os dous primeiros faziam parte da turma de vigilancia ao dr. João Pessôa". Sebastião Soares, chefe da turma C, de investigadores, e a quem o sr. Freitas transmittira as ordens de garantias ao presidente João Pessôa, no seu depoimento de fls. disse que as ordens recebidas foram estas: "mandar que dois investigadores acompanhassem o presidente João Pessôa, não consentindo viesse o mesmo a soffrer qualquer desacato, devendo os encarregados da vigilancia chegarem mesmo a prender a quem tentasse transgredir a ordem dada, ficando ditos agentes autorizados a alugar algum automovel caso se tornasse necessario acompanhar o presidente no seu trajecto pelas ruas desta cidade", (fls. 234). José Manuel do Rêgo Barros Filho, que áquelle tempo era também investigador, e cujo depoimento nas suas partes substanciaes coincide exactamente com o de Sebastião Soares, ouvio deste a declaração de que a vigilancia ao presidente João Pessôa tinha sido uma **baléla**, (fls. 82). Do que fica exposto já se vê de modo a excluir qualquer sophisma que as ordens do dr. chefe de policia, chegadas ao chefe da turma C, pelo orgam do sr. Ramos de Freitas, foram visivelmente deturpadas, e assim mesmo, não foram cumpridas á risca. Porque, seria licito perguntar, nas ordens do sr. Ramos de Freitas aos seus subalternos não foi incluida a recommendação do chefe de policia, de se apresentarem elles ao dr. João Pessôa, ficando á sua disposição, caso fossem reconhecidos? Porque, ainda em obediencia ás ordens recebidas do seu superior hierarchico, não fez o sr. Freitas a recommendação de ser abatido o braço que ousasse se levantar contra o presidente Pessôa mas ao envez disto, deu apenas ordem de ser evitada qualquer aggressão, sendo esse extremo do seu zelo policial? Porque também nenhuma vigilancia se estabeleceu, mesmo independente de recommendação especial, em torno da familia Dantas, da qual um dos membros, o dr. João Dantas, vivia pelas columnas do "Jornal do Commercio", sob a protecção indissimulavel dos Pessôa de Queiroz, a atassalhar a honra do presidente parahybano, e outro, o dr. Duarte Dantas, noites antes do assasinio da rua Nova, tivera apprehendido um revolver Colt's com que se armara, sob o pretexto de ser um dos perseguidos da Parahyba? Não manda o Regulamento do Serviço Policial do Estado, junto a fls. 574 destes autos, em seu art. 24, alin. XI, que o inspector de Policia cumpra e faça cumprir todas as ordens do chefe de Policia? Não ensina, por outro lado, o sr. Ramos de Freitas, no seu divulgado livro "Ensaios de Policia Technica", que "a policia preventiva representa nas administrações policiaes um papel importantissimo?" Ainda mais que "uma policia, consciente da sua finalidade, só deve ter uma grande preoccupação: **evitar que se verifiquem crimes**, contravenções e attentados aos bons costumes", chegando, por ultimo, a definir **policia preventiva** como sendo "aquella que está sempre vigilante para evitar e impedir que occorram factos attentatorios da ordem, tranquillidade, propriedade, integridade physica do individuo e moral publica". (pag. 16). Porque, pois, da theoria á pratica tão depressa esqueceu o autor do livro estes sabios conceitos? E na hypothese que nos preoccupa, corria o dever, não sómente da ordem geral, mas oriundo do proprio pedido de garantias e ainda das ordens emanadas da chefatura, de estar alerta a policia, sem attenção ao facto de ser o presidente da Parahyba filiado a credo politico differente do que então dominava a maioria dos Estados da federação, dado outrosim, o vulto da campanha movida neste Estado contra o mesmo presidente. Facil, porém, é responder com os proprios autos á serie de perguntas acima formuladas. E' que a vigilancia em torno do presidente João Pessôa tinha sido realmente, uma **baléla**. Os inimigos daquelle presidente refugiados neste Estado, não tinham o que temer porque a policia pernambucana não os perseguiria, assim respondera o sr. Ramos de Freitas ao dr. Duarte Dantas, segundo o testemunho do guarda-civil Severino Amaral, e o facto de viverem elles impunimente armados, de se reunirem permanentemente no "Jornal do Commercio", reducto inexpugnavel dos corrilhos dessasombrados, durante a agitação de Princeza, e as assacadilha desferidas do jornal contra a honestidade pessoal e administrativa do presidente morto, dão bem a medida do descaso e da indifferença que se votava aqui, nos arraiaes do governo, áquelle homem publico. A allegação impensada do sr. Ramos de Freitas, da falta de ordem para vigiar os inimigos do presidente, homisiados neste Estado, choca-se flagrante e clamorosamente com o seu conceito da policia preventiva, atraz transcripto, e acima delle, como o Regulamento do Serviço Policial que não faz dependente de tal ordem, a iniciativa do inspector. Mas não é só. Os agentes Soriano e Martim, que o sr. Freitas indicou como tendo, de sua ordem, reforçado a turma de vigilancia ao dr. João Pessôa, ouvidos respectivamente, a fls. 600 e 609 deste inquerito, negam peremptoriamente que tivessem recebido taes ordens, ou mesmo que se achassem n'"A Gloria" após o delicto, como affirmou o seu chefe, pois, ambos naquelle dia não sahiram de casa senão á noite para se apresentarem ao serviço, na Inspectoria. Affirmaram esses agentes, terem assignado como testemunhas o auto de prisão em flagrante do dr. João Dantas, mas o fizeram por imposição do sr. Freitas, visto que absolutamente não testemunharam tal occorencia. José Praxedes, que no auto de prisão de Antonio Pontes de Oliveira dá como auxiliar dessa prisão, nos depoimentos de fls. 160 e 170, affirma que nenhuma prisão ajudou a fazer no momento do crime, de cujo local estava ausente, tendo figurado naquella peça do processo também por imposição do sr. Ramos de Freitas. Prova mais decisiva de que a falada vigilancia fôra, com effeito, uma **baléla**, assenta no seguinte: o tenente Manuel Alves de Queiroz, da Brigada Militar do Estado, que entrara na Confeitaria "A Gloria", no momento mesmo do conflicto, chegando a effectuar a prisão do ajudante de **chauffeur** que atirara no dr. João Dantas, asserta que é convicção sua, ante os factos que presenciou, que se ordens foram dadas para garantir a vida do presidente João Pessôa, não foram ellas devidamente cumpridas, pois, só depois de consummado o facto foi que viu alguns investigadores no local, notando que cada um se desculpava como podia, (fls. 445); o dr. Apulchro de Assumpção, então delegado de policia da capital e também presente no local da tragedia, affirma que estranhou a ausencia de investigadores, e mais que tendo prendido em flagrante João Dantas, não teve no momento a quem entregal-o, ficando de guarda ao preso até chegar o auto-ambulancia da Assistencia, sendo só então que appareceram investigadores naquelle local, (fls. 11). José Bezerra Lima, (fls. 113) e Marcellino de Araujo, (fls. 598), ambos investigadores e o segundo chefe da turma B, tendo acompanhado o sr. Ramos de Freitas até a "A Gloria", logo após ao assassinio, declaram não ter visto nenhum investigador naquelle local, e Marcellino, que conhece pessoalmente os agentes escalados para o serviço da supposta vigilancia, diz que entre os que chegaram na confeitaria referida, depois do facto, não estava nenhum d'aquelles. Os investigadores escalados, além do chefe da turma, foram: Cezino José de Mello, José Praxedes, Leopoldino Canuto de Mello e Manuel Genuino de Oliveira. Ouvido cada um destes, Sebastião Soares, chefe da turma, confessou que tinha ido para casa, onde foi avisado da morte; José Praxedes, aliás dispensado do serviço pelo chefe da turma, para tratar de um negocio, mas elle devendo voltar logo que se desoccupasse, o que não fez também, estava ausente; Cezino tinha ido para sua casa, no Bongy, jantar; Leopoldino disse que estava na rua de Santo Amaro, num Café, e, finalmente, Manuel Genuino, o unico que declara ter ficado na rua Nova, achava-se, quando occorreu o crime, na esquina da Confeitaria "A Gloria". De cinco homens, apenas um, no momento preciso do delicto, se achava á esquina do predio em que esse delicto se consummara! Teriam sido, já não direi punidos, mas sequer advertidos esses agentes relapsos? Nenhuma admoestação soffreram, até com surpresa delles mesmos, é o que a **una voce** respondem Sebastião Soares, José Praxedes, Cezino José de Mello e Leopoldino Canuto de Mello, estes dois ultimos effectivos na turma de vigilancia. Outra allegação do sr. Ramos de Freitas é a de que não recebeu nenhuma instrucção da chefatura de Policia para abrir inquerito, medida que, aliás, competia directamente, ao dr. chefe de policia tomal-a para apurar a supposta responsabilidade dos investigadores encarregados da vigilancia ao dr. João Pessôa. Certo é porém, que elle que consentira no afastamento de Sebastião Soares do serviço, delle recebendo communicação neste sentido, (fls. 234), com infracção flagrante do art. 28, parag. 1.°, alin. II do Regulamento Policial; que mandara escalar para serviço de tal monta apenas dois investigadores; que mesmo cuidara de preparar-lhes a defesa da indesculpavel negligencia no serviço alludido, razão de sobra teria de olvidar, por coherencia, o n.° IV do art. 24 do cit. Reg., que commette ao inspector de Policia a attribuição de "proceder a inquerito **ex-officio**, ou em virtude de requerimento", ou ainda o n.° XVIII que lhe dá a competencia de "punir seus subordinados submettendo o seu acto á approvação do chefe de Policia". E foi o que fez, sem disfarce nem constrangimento. E' evidente desta minuciosa exposição de factos, que ao sr. Ramos de Freitas, se outra responsabilidade não coubesse no crime em questão, caberia, como cabe aos seus subordinados, a de ter negligenciado a vigilancia efficaz e prompta que lhe cumpria manter em torno do ameaçado, destacando para diligencia de tal relevancia dois ou três homens numa corporação que tinha perto de cem, dispondo a propria turma de quinze em serviço activo. Caber-lhe-ia a responsabilidade de não ter procurado apurar o grão de culpa dos seus subalternos pelo máo exito da diligencia de que foram encarregados, abrindo inquerito a respeito, porque a isso obrigava o Regulamento da Policia e acima delle o Codigo Penal, que classifica como falta de exacção no cumprimento do dever, se, antes, não se enquadrar na hypothese de prevaricação, "dissimular ou tolerar, (o empregado publico), os crimes e defeitos officiaes dos seus subalternos e subordinados, deixando de proceder contra elles, ou de informar á autoridade superior respectiva, quando lhe falte competencia para tornar effectiva a responsabilidade em que houveram incorrido". (art. 207). Com uma razão que de razão não tem senão o nome,

(Continúa)

—(o)—

VIDA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISERICORDIA

Balancête da receita e despesa durante o mez de fevereiro do exercicio de 1931

RECEITA

Licenças	835$000
Imposto de feira	207$600
Decima	$
Registo de entrada e sahida de mercadorias	327$100
Gado abatido	162$400
Aferição	$
Patrimonio	135$000
Taxa de limpesa publica	$
Imposto sobre vehiculos	$
Matriculas	$
Dizimo de lavouras	$
Rendas diversas	142$000
Divida activa	$
Somma	1:809$100
Saldo do mez de janeiro	675$010
	2:484$110

DESPESA

Conselho Municipal (empregados)	$
Prefeitura (empregados)	450$000
Fiscalização (empregados)	80$000
Thesouraria (empregados)	213$410
Obras publicas	64$500
Estradas de rodagem	$
Illuminação	$
Limpesa publica	186$250
Instrucção (contribuição de 20 %)	361$820
Cemiterios	90$000
Inactivos	5$000
Despesas diversas	319$300
Divida passiva	77$000
Somma	1:837$280
Saldo que passa para o mez seguinte — março	646$830
	2:484$110

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Misericordia, em 2 de março de 1931.

Visto:

JOSÉ GOMES DA SILVA,
Prefeito municipal.

GABRIEL MAIA,
Secretario, servindo de thesoureiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGÔA NOVA

Balancête da receita e despesa correspondente ao mez de fevereiro de 1931

RECEITA

Licenças	1:473$299
Imposto de feira	669$100
Idem sobre rezes abatidas	136$000
Idem predial	75$000
Rs.	2:353$399
Saldo do mez anterior	1:069$331
Rs.	3:422$730

DESPESA

Prefeitura	412$718
Obras publicas	177$600
Illuminação	52$400
Limpesa publica	30$000
Instrucção	417$600
Decreto n.° 7 (credito para compra de medidas e mobiliario)	1:562$000
Divida passiva	397$100
Diversas despesas	177$332
Rs.	3:226$750
Saldo: depositado na Caixa Rural	195$980
Rs.	3:422$730

Prefeitura Municipal de Alagôa Nova, em 28 de fevereiro de 1931.

PADRE ABDIAS LEAL,
Prefeito municipal.

O secretario, servindo de thesoureiro,
JOSÉ LEAL RAMOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Balancête da receita e despesa em 28 de fevereiro de 1931

RECEITA

Licenças	1:676$000
Imposto de feira	3:340$600
Registo de entrada e sahida de mercadorias	2:490$600
Gado abatido	737$600
Aferição	94$300
Imposto sobre vehiculos	636$000
Matricula	297$600
Rendas diversas	3:190$030
Divida activa	908$900
	13:371$630
Saldo do mez anterior	271$734
Somma, rs.	13:643$364

DESPESA

Prefeitura	500$000
Fiscalização	500$000
Thesouraria	2:404$320
Obras publicas	1:829$300
Illuminação	2:427$500
Limpesa publica	654$600
Instrucção publica (20 % sobre a receita)	2:306$686
Cemiterios	20$000
Despesas diversas	2:410$220
	13:053$126
Saldo que passa para o mez de março	590$238
Somma, rs.	13:643364

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Guarabira, em 4 de março de 1931.

Visto: — Publique-se.
Em 5|3|931.

S. BEZERRA BASTOS,
Vice-prefeito em exercicio.

FRANCISCO TRIGUEIRO,
Thesoureiro.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 13:

Despachos:

Petição de Antonio Pontes de Oliveira, 2.° tenente do Regimento Policial, dizendo ter de se transportar desta capital a Recife a serviço da Repartição Central da Policia, pede que lhe seja arbitrada uma ajuda de custo de accôrdo com o art. 8.° § 3.° do Dec. 45, de 2 de janeiro do corrente — Abone-se ao requerente, a titulo de ajuda de custo, a quantia de cem mil réis (100$000) nos termos do dec. 45, de 2 de janeiro do corrente anno.

Idem de d. Dulce de Medeiros, adjuncta da escola nocturna "Professor Joaquim Silva", dizendo ter contrahido nupcias com o sr. Antonio Pessôa de Figueirêdo, pede permissão para assignar-se de hoje por diante Dulce Pessôa de Figueirêdo — Deferido.

Idem de d. Argentina Vital da Silva, professora diplomada pelo Collegio de N. S. das Neves, pedindo consentimento para prestar os seus serviços gratuitamente, como adjuncta na cadeira do sexo masculino de Cabedelllo — Deferido, sem preferencia no caso de ser necessaria a nomeação de uma adjuncta.

Idem do dr. Ulysses Nunes Vieira, medico da Saúde Publica deste Estado, allegando ter regressado de Pindobal, onde prestou serviços medicos aos flagellados, alli em trabalhos, pede uma gratificação a que se julga com direito, de accôrdo com o art. 185 do Reg. do Serviço Sanitario do Estado, em vigor, dec. n. 494, de 8 de junho de 1911 — Indeferido. O acto que designou o peticionario para prestar serviços em Pindobal excluiu quaesquer onus para o Thesouro.

Autoamento de um processado referente ao sr. Claudino Victor de Lima e Moura, aposentado como gerente da Imprensa Official — Proceda-se nos termos do parecer da commissão revisora.

Idem de documentos referentes á aposentadoria do sr. Frederico Lopes da Fonsêca Galvão, no cargo de servente da extincta Secretaria de Estado. — Egual despacho.

Idem de documentos referentes ao sr. Francisco Pedro Carneiro da Cunha, aposentado no cargo de director da Bibliotheca Publica — Egual despacho.

Idem de um processado que aposentou o sr. Adriano Feitosa Cavalcante, no cargo de professor primario da cidade de Princeza — Egual despacho.

Idem de um processado que jubilou a professora da cadeira elementar do sexo feminino da cidade de Patos, d. Maria Amelia Cabral — Egual despacho.

Idem de um processado que diz respeito á jubilação de d. Anna Hygina Bittencourt Pessôa, quando no exercicio da 1.ª cadeira do sexo feminino desta capital. — Egual despacho.

Idem do processo que jubilou a professora da cadeira elementar do sexo feminino das "Escolas Reunidas de Espirito Santo", d. Anna Lins — Egual despacho.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 14:

Officios:

Exmo. sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro.

Tenho a honra de encaminhar a v. exc. os documentos annexos destinados ao processo de naturalização de Favich Malay Paulo Mendes, já existente nesse Ministerio, os quaes foram reclamados por despacho de 13 de dezembro de 1929.

Valho-me do ensêjo para reiterar a v. exc. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Sr. dr. delegado fiscal neste Estado.

Accusando o recebimento do vosso officio n. 200, de hontem datado, ao qual juntastes uma copia do telegramma que vos dirigiu o sr. ministro da Fazenda, tenho a dizer-vos que deve haver equivoco, quanto ao supprimento de que trata o mesmo telegramma, pois este governo tem sciencia de que o credito destinado ao pagamento das requisições concernentes a fornecimentos feitos ás tropas revolucionarias neste Estado é de duzentos contos e não de cincoenta, conforme se verifica no alludido despacho.

Sr. gerente da Empreza Tracção, Luz e Força:

Em resposta ao vosso officio de hontem datado, declaro-vos não ser possivel a prorogação do prazo dado a essa Empreza para se pronunciar sobre o prolongamento do trafego de bondes pelas avenidas João Machado e Maximiano de Figueirêdo.

Tribunal da Fazenda

Sessão do dia 13 de março

Contas:

O Tribunal visou as seguintes: de G. Petrucci & C.ª, na importancia de 962$200, proveniente de fornecimentos para o Batalhão Provisorio; de João Cypriano, na de 470$000, proveniente de transporte de material escolar; de Antonio de Carvalho, na de 1:402$500, de lenha para a Repartição de Aguas e Esgotos; de J. Honorato & C.ª, na de 103$500, de artigos para expediente do Palacio do Govêrno; de N. Vasconcellos, na de 120$000, proveniente de material de expediente para a Secção de Estatistica e Secretaria da Fazenda; de João de Carvalho Costa, na de 1:163$000, de lenha para a Repartição de Aguas e Esgôtos; de Diogenes Chianca, na de 350$000, de passagens em omnibus por conta do Estado; de Sebastião Gomes Correia, na de 540$700, proveniente de material fornecido para a Repartição Central de Policia; de Manuel de Moura Machado, na de 3:459$500, de lenha para a Repartição de Aguas e Esgôtos; do capitão João de Araújo Pessôa, na de 280$800 de despesas effectuadas com telegrammas quando da campanha contra o banditismo de Princeza.

Petições: da Companhia de Tecidos Parahybana, solicitando restituição de imposto de estatistica — O Tribunal reconhece o direito da requerente á restituição solicitada. De Emygdio Nogueira, solicitando restituição de imposto de incorporação — O Tribunal reconhece o direito do requerente á restituição requerida. De Severino de Oliveira Mello, requerendo pagamento de vencimentos que deixou de receber o seu fallecido pae Manuel Jeronymo de Oliveira Mello, guarda fiscal da Fazenda — O Tribunal reconhece o direito do requerente á percepção dos vencimentos liquidados pela Secção da Despesa.

Prestações de contas: do porteiro da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, de adiantamento para despesas de expediente — O Tribunal julga certas as contas apresentadas. Do Saneamento Rural, de adiantamento — O Tribunal julga certas as contas apresentadas. Do commandante da Força Publica, na importancia de 12:619$300 — O Tribunal julga certas as contas apresentadas.

a mesma facilidade que o fez em

gueira, solicitando restituição de im-

———):o:(———

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 13		1.361:346$911
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 14:		
Pela Recebedoria de Rendas	$	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	10:625$901	10:625$901
		1.371:972$812
Despesa effectuada no dia 14		49:332$161
Saldo para o dia 16		1.322:640$651
No Thesouro	103:683$887	
No Banco do Brasil	200:000$000	
No Banco do Estado da Parahyba	128:369$611	
No Banco do Estado da Parahyba para constituição do capital do Banco Hypothecario	645:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos Bancos	145:000$000	
Somma		1.322:640$651

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, em 14 de março de 1931.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
João Hardman de Barros

INFORMAÇÕES

"A UNIAO"

ASSIGNATURAS

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:

Por contracto na gerencia.

REGISTO DO IMPOSTO DE CONSUMO

A Alfandega está recebendo, sem multa, até o fim do corrente mez, os emolumentos de registo do imposto de consumo.

TELEGRAPHOS

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Tita, Vera Cruz, 134; Severina Ferreira, avenida Vera Cruz, 173.

PHARMACIA DE PLANTÃO

Está de plantão, hoje, a Pharmacia Véras, á rua Duque de Caxias e amanhã, a Pharmacia Confiança, á rua Maciel Pinheiro.

LOTERIAS

FEDERAL

Extracção em 14 de março de 1931

26511	Capital	100:000$000
18057		20:000$000
26430		10:000$000

Pela agencia geral neste Estado, foi vendido o bilhete n. 28016, premiado com 200$000.

MOVIMENTO DE VAPORES

LLOYD

PARA O NORTE

"Rodrigues Alves"	a 19
"Caxambú"	a 22
"Pará"	a 25

PARA O SUL

"Santos"	a 15
"Joazeiro"	a 17
"Alm. Jaceguay"	a 20
"Duque de Caxias"	a 26

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

DO SUL

"Itassucê"	a 18
"Itagiba"	a 25

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	32$000
Assucar crystal	31$000
Assucar bruto	20$000

Na praça

Assucar refinado typo Rio	10$500
Assucar refinado 1.ª	10$000
Assucar refinado 2.ª especial	9$000
Assucar refinado 2.ª	7$500
Café do brejo de 1.ª	85$000
Café do brejo de 2.ª	80$000
Xarque de 2.ª	40$000
Bacalhao	150$000
Peixe sêcco (fardo)	80$000
Arroz do Maranhão	38$000
Arroz japonez	52$000
Feijão	36$000
Milho	20$000
Cerveja	95$000
Kerozene	38$000
Gazolina	45$000
Gazolina litro	1$025
Gazolina litro	$700
Alcool 40.° (extra sello) litro	$600
Cimento	56$000
Breu (barricão)	200$000
Farinha de trigo nacional	34$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	39$000
Farinha de trigo Olinda	35$000
Farinha "Lili" (americana)	35$000
Farinha de trigo Rei do Nordeste	37$000

MERCADO DE ALGODAO

Rio:

Typo tres longa	$
Typo tres curta	$
Typo cinco	$
New York	10,85 pontos
Liverpol	6,05 pontos
Stock	6.842 fardos

Nesta praça:

Sertão	38$000
Matta de 1.ª	36$000
Mediana	34$000
Segunda	29$000
Refugo	21$000

Caroço de algodão a 2$300 a arroba.

PELLES

Cabra	5$000
Carneiro	3$000

Couro de boi sêcco salgado 1$000 o kilo, couro flor de sal 1$400 o kilo.

Semente de mamona a 4$800 a arroba.

MALAS POSTAES

A 4.ª secção dos Correios expedirá malas pelo trem das 13,23, para as seguintes localidades:

Alagôa do Monteiro, Alvaro Machado, Baraúna, Barra de S. Miguel, Barreiras, Bodocongó, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyanna, Ingá, Itabayana, Limoeiro, Mogeiro de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Queimadas, Salgado, Sant'Anna do Congo, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Umbuzeiro, Usina S. João, Bahia, Joazeiro, Maceió, Pelotas, Penedo, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos, São Paulo, Sergipe, Victoria.

Pelo trem das 16,15

Brum, Baraúna, Entroncamento, Floresta dos Leões, Itabayana, Lagôa Sêcca, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Araçá, Cachoeira; Guarabira, Mulungú e Pau Ferro.

Pelo omnibus das 14,15

Barreiras, Cruz do Espirito Santo, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita.

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

João Pessôa a Recife, ás 16,23.

Para Natal, no mesmo horario do trem de Recife, havendo baldeação em Entroncamento.

João Pessôa a Itabayana, ás 16,15.

Itabayana a Campina, ás 16,20.

Entroncamento a Guarabira, ás 17,40.

Mulungú a Alagôa Grande, ás 13,50.

Guarabira a Bananeiras, ás 12,10.

Chegada:

Recife a João Pessôa, ás 13,23.

Campina a Itabayana, ás 13,05.

Itabayana a João Pessôa, ás 8,43.

Bananeiras a Guarabira, ás 11,35.

Guarabira a Entroncamento, ás 7,17.

Alagôa Grande a Mulungú, ás 12,30.

CORRESPONDENCIA AEREA

(Syndicato Condor)

Para o sul, ás segundas-feiras, até ás 15 horas e para Natal, ás sextas-feiras, até ás 10 horas e 30 minutos.

AEROPOSTALE (VIA RECIFE)

Para o sul do paiz e Republicas do Prata, ás quintas-feiras, até ás 15 horas e 30 minutos e para a Europa, ás sextas-feiras, até ás 8 horas (via Natal).

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba:

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:

Para Recife:—6 1|2 da manhã, ás 2 horas da tarde e 3 horas da tarde.

Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.

Para Guarabira: — 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto — 2 1|2 horas da tarde.

Para Sapé — 4 horas da tarde.

Para Itabayana — 2 horas.

Para Santa Rita — 7,20 — 10 1|2 — 3 horas e 5 horas.

PAUTA — dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação, da semana de 16 a 22 de março de 1931:

Aguardente de canna, litro $300; aguardente de mel ou cachaça, litro $200; alcool, litro $460; algodão em pluma, kilo 2$200; algodão em caroço, kilo $733; algodão rebeneficiado, kilo 1$100; algodão — Residuos de piolho ou linter, kilo $550; arroz descascado, kilo $800; assucar refinado de 1.ª, kilo $630; assucar refinado de 2.ª kilo $530; assucar de usina, kilo $560; assucar triturado, kilo $520; assucar crystal, kilo $500; assucar branco, kilo $480; assucar demerara, kilo $460; assucar someno, kilo $460; assucar mascavinho, kilo $440; assucar mascavado, kilo $380; assucar bruto sêcco ou 3.° jacto, kilo $340; assucar bruto melado, kilo $300; borracha de mangabeira, kilo 1$500; borracha de maniçoba, kilo 1$500; batatas nacionaes, kilo $200; caibros, um $800; café, kilo 1$500; café moido, kilo 2$000; côco, cento 15$000; couros de boi, sêccos salgados, kilo 1$100; couros de boi sêccos espixados, kilo 1$600; couros de boi sêccos flôr de sal, kilo 1$400; couros verdes, kilo $800; couros de bode, kilo 8$000; couros de carneiro, kilo 4$400; couros curtidos, kilo 10$000; courinhos de outras especies de animaes, kilo 3$000; farinha de mandioca, litro $280; feijão mulatinho, litro $700; feijão macassar, litro $300; milho, litro $300; oleo refinado de semente de algodão, litro 1$700; olo crú d semente de algodão, litro $650; oleo de semente de mamona, litro 1$500; pasta de semente de algodão, kilo $150; raspas de sola polida, kilo 2$400; raspas de sola envernizada, kilo 3$000; semente de algodão, kilo $120; semente de mamona, kilo $400; tacões ou quadras de raspas de sola, kilo 1$200; vaquetas ou couros preparados, kilo 5$000.

Os demais productos constam da Pauta geral.

PREFEITURA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 14:

Folhas de pagamento:

De Antonio Gama, dos serviços de remodelação do Matadouro Publico. — Pague-se a quantia de 186$000.

Do feitor Horacio Trajano, dos serviços de um vallado na estrada do Matadouro. — Pague-se a quantia de 306$500.

Do mestre carpina Manuel de Souza, dos serviços das officinas e vigias da Prefeitura. — Pague-se a quantia de 475$400.

Do feitor Demosthenes Côrte Real, do serviço de limpeza do parque Solon de Lucena. — Pague-se a quantia de 236$250.

De Augusto Antonio Marques, dos serviços dos diaristas da Prefeitura. — Pague-se a quantia de 277$500.

Do feitor Joaquim Paulino, do serviço de limpesa e aterro do parque Solon de Lucena. — Pague-se a quantia de 226$250.

Do mestre pedreiro Henrique de Albuquerque, do serviço de remodelação do Cemiterio Publico. — Pague-se a quantia de 295$000.

Do feitor Austricliano de Mesquita, do serviço de desobstrucção da praça do Cemiterio Publico. — Pague-se a quantia de 158$500.

Do feitor Hermenegildo Gonçalves, dos serviços de limpesa e aterro da rua Santo Elias. — Pague-se a quantia de 132$500.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 13	8:013$044	
Receita do dia 14	104$600	
	8:117$644	
Despesa do dia 14	5:333$750	
Saldo para o dia 16		2:783$894
No Banco do Brasil	258$300	
No Banco do Estado	300$000	
Em caixa	2:225$594	
Somma		2:783$894

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, em 14|3|931.

J. Carvalho,
thesoureiro.

EDITAES

EDITAL — Fallencia de Affonso Cordeiro Agra, de Campina Grande — O dr. Archimedes Souto Maior, juiz de direito da comarca de Campina Grande, em virtude da lei, etc

Faz saber aos credores e demais interessados que, por este juizo e cartorio do escrivão abaixo nomeado, foi processada e decretada a fallencia de Affonso Cordeiro Agra, estabelecido á praça Epitacio Pessôa n. 21, desta cidade, com o commercio de fazendas, a requerimento de Fernando Silva & C.ª, ás 13 horas de hoje, tendo sido nomeado syndico José Faustino Cavalcanti de Albuquerque, pessôa extra á fallencia, residente á praça Epitacio Pessôa s|n e praça Maciel Pinheiro n. 205, nesta cidade, marcado o prazo de 30 dias para as declarações e exhibições de titulos creditorios, convocada a primeira assembléa de credores para o dia 30 de abril proximo ás treze horas, no logar do costume, e fixado o termo legal da fallencia em 20 de janeiro do corrente anno. E para constar mandou o juiz que se affixasse este no logar do costume e se publicasse pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos dez de março de 1931. Eu, Nereu Pereira dos Santos, escrivão o escrevi. O escrivão, Nereu Pereira dos Santos. (a) Archimedes Souto Maior. Está conforme com o original; dou fé. Campina Grande, 10 de março de 1931. O escrivão, Nereu Pereira dos Santos.

—

COMARCA DE MAMANGUAPE — Edital de citação com o prazo de 90 dias — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz de direito da comarca de Mamanguape, seu termo, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e interessar possa que a requerimento do dr. promotor publico desta comarca, nos termos do art. 1.104 do Codigo do Proc. Civil e Commercial do Estado, nomeei curador ao ausente incerto Bernardino Maia, depois de previamente justificada a ausencia do mesmo, nos termos do art. 1.105 do citado Codigo; em seguida feita a arrecadação de um sobrado de um andar, sito á rua Presidente João Pessôa, antiga Marechal Deodoro, desta cidade, lado do sul, contendo tres portas de frente no pavimento terreo e tres janellas no pavimento superior, chão foreiro, ao desembargador Paulo Hypacio, foi elle entregue ao dito curador, depois de prestar este o compromisso legal.

Para constar mandei affixar o presente no logar do costume, extrahindo-se copias para devida publicação na imprensa local e no orgão official do Estado nos termos do art. 1.106 § unico do mesmo Codigo, pelo qual convido o ausente ou seus herdeiros devidamente habilitados a tomar conta do immovel arrecadado. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 11 de março de 1931. Eu, Antonio da Silva Ramos, escrivão que o escrevi. (a) Manuel Simplicio Paiva. Conforme o original: dou fé. Mamanguape, 11 de março de 1931. O escrivão, Antonio da Silva Ramos.

—

Recebedoria de Rendas

Edital n. 4

Industria e Profissão

De ordem do sr. director desta repartição, faço publico, o arrolamento do imposto de industria e profissão desta capital e da villa de Cabedello, referente ao corrente exercicio, ficando reservado, aos que se julgarem prejudicados, o direito de apresentarem, em petições dirigidas ao mesmo director, suas reclamações até 30 dias, contados do da publicação da collecta de seus estabelecimentos, conforme determina o art. 45, da lei 677, de 21 de novembro de 1928, republicada com as alterações da de n. 698, de 14 de outubro de 1929.

2.ª secção da Recebedoria de Rendas de João Pessôa, 5 de março de 1931. — **Heraclio Siqueira**, chefe.

(Continuação)

RUA MACIEL PINHEIRO

681 Emygdio Costa & Cia., fazenda a retalho de 3.ª classe 360$000; 681 os mesmos, miudezas e perfumarias de 3.ª classe 83$300; 687 Einar Swendsen, cinema de 3.ª classe 210$000; 706 José Miranda Tancusse, fazenda de 5.ª classe 100$000; 710 Antonio Angelo Custodio, alfaiataria de 3.ª classe 70$000; 720 Antonio Nunes da Costa, fazendas de 3.ª classe 360$000; 723 Mamede Hassen Botay, miudezas a retalho de 5.ª classe 140$000; 724 Silva Pinto & Cia., 1 bilhar 280$000; 729 Antonio Martins, barbearia de 3.ª classe...... 40$000; 735 Carlos Picorello, fazendas a retalho de 4.ª classe 140$000; 741 João da Costa Cabral, beneficiamento de milho 110$000; 747 Pires & Salles, 2 bilhares 560$000; 774 José

Alves Guimarães, pharmacia de 3.ª classe 210$000; 782 Domingos Andréa, perfumaria de 5.ª classe 120$000; 792 João Figueirêdo de Souza, estiva a retalho de 3.ª classe 280$000; 808 João Lucas de Mello, estivas a retalho de 4.ª classe 140$000; 812 José Ribeiro, sapataria exclusivista de 1.ª classe 110$000; 830 Caetano Andréa, fazendas a retalho de 5.ª classe 100$000; 338 José Marcicano, fazendas a retalho de 5.ª classe 100$000; 844 A. Braga & Cia., agencia de sorteio........ 1:500$000; 850 Braz Crudo, funileiro de 1.ª classe 30$000; 848 Felix S. Carano, fazendas a retalho de 5.ª classe 100$000; 859 Mathias Vieira dos Santos, sapataria exclusivista de 1.ª classe 110$000; 862 Braz Crudo, fazendas a retalho de 5.ª classe 100$000; 871 Joaquim José de Lyra, taberna 50$000; 890 Braz Marcicano, fazendas a retalho de 5.ª classe 100$000; 897 André Urbano, madeira para construcção 280$000; 911 Einar Swendsen, cinema de 2.ª classe 280$000.

RUA INDIO PYRAGIBE

157 Manuel Honorato da Cunha, tanoaria de 2.ª classe 40$000; 193 Julio Correia de Azevêdo, taberna 50$000; 559 J. Victorio Torres, estiva a retalho de 5.ª classe 120$000.

RUA PADRE IBIAPINA

87 Pedro Augusto de Almeida, taberna 50$000.

RUA DO SERTÃO

225 Antonio Dalia de Mello, taberna 50$000.

RUA S. MIGUEL

264 Miguel Freire, taberna 50$000; 148 Pedro de Assis, cereaes de 3.ª classe 80$000; 221 João Francisco de Salles, estiva a retalho de 5.ª classe 120$000; 219 José Alves, estiva a retalho de 5.ª classe 120$000; 283 Marcos Adriano Alves, 2 bilhares, 560$000; 309 João Vieira, taberna 50$000; 347 Roque Eduardo da Costa, estivas a retalho de 5.ª classe 120$000; 572 Severino Teixeira, taberna 50$000; 640 Adolpho de Hollanda Chacon, cereaes de 3.ª classe 80$000.

RUA DO RIACHO

José Feliciano Albuquerque Mello, caieira 140$000; Antonio Francisco Cavalcante, caieira 140$000; João Freire, caieira 140$000; Amaro, caieira 140$000; Luiz Preto, caieira, 140$000.

RUA S. JOÃO

396 Antonio de Souza Coêlho, taberna 50$000; 416 Franklim Nunes Machado, cereaes a retalho de 3.ª classe 80$000; 482 João Gomes, taberna 50$000; 530 Leonel Chacon, cereaes a retalho de 3.ª classe 80$000.

AVENIDA MIRA-MAR

Hermenegildo Jorge, taberna 50$000;

ILHA DO BISPO

S|n Israel Gomes, taberna 50$000; 423 Joaquim Quirino da Silva, taberna 50$000; 321 José Jorge, taberna 20$000; Miguel Bernardo, taberna 20$000; 672 Ignacio Xavier, taberna 20$000; 888 Antonio Muniz, taberna 20$000; 278 Antonio Isidro, taberna 20$000; Josepha Camillo de Serna, taberna 20$000; 244 Paulo do Nascimento, taberna.... 50$000.

AVENIDA RODRIGUES CHAVES

42 Raymundo Gomes Pereira, taberna 50$000; o mesmo, caldo de canna 40$000; 286 Francisco Rozendo de Souza, cereaes a retalho de 3.ª classe 80$000; 384 Leordino Gaspar, 1 bilhar 280$000; 378 Cicero Correia, taberna 50$000.

RUA MARTIM LEITÃO

460 Severino Augusto de Almeida, taberna 50$000.

PRAÇA VENANCIO NEIVA

2 Genaro Sorrentino, fazendas de 5.ª classe 100$000; 86 Antonio Baptista Junior, café ou recreio de 2.ª classe 80$000.

AVENIDA CRUZ DAS ALMAS

41 Manuel Coêlho, barbearia de 3.ª classe 40$000; José Correia da Costa taberna 50$000; J. Cibadelle Toscano, 2 bilhares 560$000; o mesmo, miudezas de 5.ª classe 53$300; 130 Antonio Torres, taberna 505$000; 206 Olympio Feitosa, taberna 50$000; Francisco Martins da Silva, estivas a retalho de 4.ª classe 120$000; o mesmo, miudezas de 5.ª classe 40$000; 284 J. Barros & Filhos, taberna 50$000; 324 Joventino Nicolau da Costa, estivas a retalho de 4.ª classe 120$000; 360 M. Bezerra de Mello, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; José Belmiro, barbearia de 3.ª classe 40$000; 491 Leoni de Alcantara Falcão, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; 587 Cicero de Figueirêdo, taberna 50$000; Belizario Medeiros, pastelaria de 1.ª classe.... 140$000; 591 J. Clemente Victorio, cereaes a retalho de 3.ª classe 80$000; 709 Elvira Gonçalves, taberna 50$000; José Bento de Lima, estiva a retalho de 4.ª classe 140$000; o mesmo, cereaes a retalho de 3.ª classe 26$700; Francisco Augusto Ferreira, estabelecimento a retalho de 4.ª classe...... 120$000; Antonio Domingos Silva, barbearia de 3.ª classe 40$000; 735 Manuel Capilé, barbearia de 3.ª classe .... 40$000; 755 Maria José da Silva, taberna 50$000; 1036 Maria das Dôres Chaves, cereaes a retalho de 3.ª classe 80$000; 1204 José Martins da Silva, fazendas a retalho de 4.ª classe .... 120$000; o mesmo, estiva a retalho de 3.ª classe 80$000; Pedro Pio Chaves, estiva a retalho de 4.ª classe 140$000; Manuel Ferreira, taberna 50$000; Manuel Pio Chaves, cereaes a retalho de 3.ª classe 80$000.

RUA DOS TOCOS

Lourival Miranda, taberna 50$000; Sebastião Marques, taberna 50$000; José Carlos, taberna 50$000; Joaquim Farias Barbosa, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; Maria Miranda, taberna 50$000.

AVENIDA NOVA

Luiz Lyra, taberna 50$000; João Delfino, taberna 50$000; Francisco Gomes L. Dincá, taberna 550$000; José Paulino, taberna 50$000.

RUA DO RIO

Emilia Amorim, taberna 50$000; Laura Amorim, taberna 50$000.

TRAVESSA DA RUA DO RIO

Manuel Gomes, pastelaria de 2.ª classe 110$000.

RUA EPITACIO PESSÔA

130 Nenzinha Carvalho, confecção de 1.ª classe 140$000; 358 Delgado Irmão, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; 454 João Cezar, estiva a retalho de 4.ª classe 140$000; 431 J. Ponciano da Rocha, estamparia de 2.ª classe 70$000; 454 Manuel Mendes, barbearia de 3.ª classe 40$000.

AVENIDA JOÃO DA MATTA

407 Queiroz & Filho, estiva a retalho de 4.ª classe 140$000.

RUA DUQUE DE CAXIAS

250 Severino Rodrigues Correia, barbearia de 2.ª classe 60$000; 253 Oswaldo Tavares, fazendas a retalho de 3.ª classe 360$000; o mesmo, miudezas de 5.ª classe 40$000; 264 J. Medeiros Correia, fazendas a retalho de 3.ª classe 360$000; o mesmo, miudezas de 5.ª classe 40$000; 295 Antonio Paiva, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; 312 Galdino de Andrade, barbearia de 2.ª classe 60$000; 326 L. Stuckert, photographia de 2.ª classe 70$000; J. Véras, pharmacia de 3.ª classe...... 210$000; 348 Durval Rabello, pharmacia de 3.ª classe 210$000; 349 João E. de O. Mello, estiva a retalho de 4.ª classe 140$000; o mesmo, cereaes a retalho de 3.ª classe 26$700; 350 Salustino de Andrade, confeitaria de 2.ª classe 80$000; 381 Ramos & C.ª, restaurant de 2.ª classe 120$000; os mesmos, bar de 2.ª classe 70$000; 400 F. Salles & C.ª, miudezas a retalho de 5.ª classe 90$000; 406 Paula & Andrade, livraria de 2.ª classe 50$000; os mesmos, miudezas e perfumaria de 3.ª classe 83$300; 417 Mesquita & Irmão, pharmacia de 3.ª classe 210$000; 460 J. Lima & C.ª, atelier para confecção de roupas de 1.ª classe 280$000; os mesmos, fazendas a retalho de 3.ª classe 100$000; os mesmos, miudezas e perfumaria a retalho de 3.ª classe 83$300; J. Baptista de Medeiros, cigarros exclusivamente de 4.ª classe 120$000; o mesmo, confeitaria de 2.ª classe 26$700; 470 Manuel Pinto, café ou recreio de 1.ª classe 110$000; o mesmo, bebidas de 2.ª classe 70$000; o mesmo, cigarros exclusivamente de 4.ª classe 120$000; o mesmo, confeitaria de 2.ª classe 26$700; 511 Manuel de Souza, barbearia de 1.ª classe 80$000; 555 Gustavo Pinto, photographia de 1.ª classe 90$000; o mesmo, miudezas de 4.ª classe 46$700; 582 João Cavalcante, barbearia de 1.ª classe 80$000; 576 Olivio Pinto, photographia de 2.ª classe 70$000; 570 P. Lordão Lima, livraria de 3.ª classe 100$000; o mesmo, officina de typographia de 2.ª classe 33$300; o mesmo, miudezas a retalho de 5.ª classe.... 40$000.

RUA PEREGRINO DE CARVALHO

152 A. Ramos & C.ª, café ou recreio de 1.ª classe 55$000; os mesmos, restaurant de 2.ª classe 40$000; 162 Einar Svendsen, cinema de 1.ª classe...... 430$000.

AVENIDA GENERAL OSORIO

327 Luiz Wafsy, fazendas a retalho de 4.ª classe 140$000; 375 Salustino Patricio, serralheria 110$000; 394 dr. Severino Procopio, garage sem combustivel de 1.ª classe 210$000.

PRAÇA RIO BRANCO

48 João Evangelista, funileiro de 1.ª classe 30$000; 52 Sebastião Claudino de Britto, barbearia de 3.ª classe 40$000.

PRAÇA 1817

35 Walfredo Guedes Pereira Sobrinho, fabrica de mosaico 280$000.

RUA VISCONDE DE PELOTAS

91 J. J. Barbosa fabrica de bebidas de 3.ª classe 430$000; o mesmo, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; 124 José Barbosa de Luna, estiva a retalho de 4.ª classe 140$000; 147 André Lombardi, estiva a retalho de 3.ª classe 280$000; 209 Salustino de Andrade, estiva a retalho de 4.ª classe 140$000; o mesmo, miudezas a retalho de 4.ª classe 40$000.

AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA

36 Arthur de Moura Accioly, photographia de 2.ª classe 70$000; 42 Augusto do Rêgo Barros, agencia de sorteios 2:000$000; 48 Cyntro Ribeiro, agencia de sorteios 2:000$000; 164 Manuel Cavalcante, fazendas a retalho de 2.ª classe 570$000; Luiz Barbosa, taberna 50$000; 1236 José Gomes Chaves, taberna 50$000.

RUA DO GRITO

Joaquim Marques, taberna 50$000.

RUA FRUCTUOSO BARBOSA

João Monteiro, officina de ferreiro 40$000; 7 Arthur Barbosa de Queiroz, cereaes a retalho de 3.ª classe 80$000; 13 Porfirio Pinho, 1 bilhar 280$000; 14 Agrippino Araújo, barbearia de 3.ª classe 40$000; 19 Chalegre & C.ª, padaria de 3.ª classe 210$000; os mesmos, estiva a retalho de 3.ª classe 93$300.

PRAÇA BARÃO DO ABIAHY

36 Leopoldo Carneiro da Mesquita, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; 42 Manuel Vicente de Lima, barbearia de 3.ª classe 40$000; 48 Miguel Bernardino da Silva, barbearia de 3.ª classe 40$000; 52 Severino Lucena, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; 60 Waldemar Pinho, cereaes a retalho de 3.ª classe 80$000; 82 Manuel Duarte, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000; 86 Elsa Delgado, 1 bilhar 280$000; 70 João Leopoldo, estiva a retalho de 4.ª classe 120$000.

(Continúa)

Secção Livre

AVISO

A Empreza Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte, por seu gerente abaixo assignado, scientifica aos srs. consumidores de luz e ao publico em geral — que de ordem do exmo. sr. dr. Anthenor Navarro, D. D. Interventor Federal deste Estado, vai substituir a voltagem actual de 110 volts da illuminação — por 220 volts, a partir do dia 4 de abril em diante.

Em face do presente aviso, os srs. consumidores deverão tomar as providencias necessarias no sentido de serem substituidas nesse dia as suas lampadas de 110 volts por outras de 220 afim de evitar que as mesmas sejam queimadas, visto que para a voltagem de 220 — ellas ficam inutilizadas.

Pela Empreza Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte.

Daniel d'Araújo, gerente

FALLENCIA DE JOSÉ FLORENTINO DAS CHAGAS — De conformidade com o disposto no artigo 139 § 2.° da lei n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929, aviso a todos interessados da massa fallida de José Florentino das Chagas que acabo de autoar e se acha á disposição dos mesmos, pelo prazo de cinco dias o pedido da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. da capital deste Estado, requerendo reivindicação de mercadorias na importancia de seis contos setecentos e setenta mil e setecentos réis.

Itabayana, 2 de março de 1931. O escrivão da fallencia, José Bezerra Cavalcante.

—

LICENÇAS DE EMBARCAÇÕES — A Capitania do Porto avisa aos proprietarios de embarcações como sejam canôas, botes, alvarengas, rebocadores, etc., que durante este mez são concedidas as licenças annuaes para as mesmas embarcações trafegarem no serviço do porto e na pescaria.

—

SOC. COOP. DE RESP. LTDA. — BANCO AUXILIAR DO COMMERCIO — Assembléa geral de installação — 2.ª convocação — Não havendo comparecido á reunião de 9 do corrente um terço dos socios subscriptores, como exigem os Estatutos, convido a todos os accionistas deste Banco para uma reunião no dia 17, ás 19 horas, na Academia de Commercio, para o fim de se installar e eleger os Conselhos de Administração e Fiscal, cuja reunião funccionará e deliberará com qualquer numero de socios, como faculta o § unico do art. 23.

João Pessôa, 10|3|31. — João Luiz Ribeiro de Moraes, presidente.

—

CORREIAS PARA TRANSMISSÃO — acaba de receber a C.ª Importadora de Automoveis. — Rua Maciel Pinheiro, 118.

—

DECLARAÇÃO — Benedicto Gomes Macêdo, estafeta da agencia do Correio de Campina Grande, neste Estado, precisando por motivos de familia, fazer alteração em o seu nome, declara, para os devidos fins, que d'oravante, passa a se assignar Benedicto Taveira Macêdo e não Benedicto Gomes Macêdo, como vinha assignando.

Campina Grande, 8 de março de 1931. — Benedicto Taveira Macêdo.

—

INSPECTORIA GERAL DE VEHICULOS — De ordem do sr. inspector geral levo ao conhecimento de todos os chauffeurs que tenham necessidade de transitar em Recife que a Inspectoria daquella capital exige, no acto da entrada, a apresentação de todos os documentos devidamente legalizados.

Outrosim a taxa de 10$000 de entrada ficou reduzida para 2$000.

João Pessôa, 13-3-931.

Sebastião Correia, chefe de Secção.

—

AO COMMERCIO — Benjamin Rozenthal, para resalva de quaesquer duvidas presentes e futuras e evitar um mal entendido contra a sua firma commercial, declara ao commercio e ao publico que um titulo apresentado a protesto por falta de acceite e pagamento, gyrado contra elle, prende-se a um pedido despachado por uma firma sem previa consulta e confirmação, dando isso logar a que fosse posto de conta as mercadorias á disposição dos saccadores.

Declara ainda que o conhecimento original acha-se appenso ao titulo de pagamento e em poder do Banco do Brasil.

João Pessôa, 14 de março de 1931.

Declaro que me responsabilizo pela publicação que começa com a palavra Ao Commercio e termina Do Banco do Brasil.

João Pessôa, 14|3|1931. — Benjamin Rozenthal.

—

ACADEMIA DE COMMERCIO "EPITACIO PESSÔA — EDITAL — De ordem do sr. director desta Academia, faço publico que se acham abertas nesta secretaria, do dia 15 a 31 do corrente, das 19 ás 20 horas, as matriculas do curso geral, de accôrdo com o art. 12 do Reg.

Secretaria da Academia de Commercio "Epitacio Pessôa", 14 de março de 1931. — F. A. Bezerra Junior, secretario.

—

"A Previdente"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

Cynthio Cilaio Ribeiro, 28 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

Manuel Satyro da Costa, 39 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

Renato de Souza Maul, 32 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

Antonio de Abreu Pessôa, 22 annos, solteiro, residente nesta capital — 1ª série.

Severino Soares de Freitas, 27 annos, solteiro, residente nesta capital — 1ª série.

Antonio Leonidio da Silva, 22 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

José Umbelino de Lucena, com 32 annos, solteiro, residente nesta capital — 1ª série.

Marcolino de Albuquerque Pessôa, 46 annos, viuvo, residente nesta capital á rua da Ponte n. 262 — 1ª série.

Carlos Pessôa, 30 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

D. Stella Ferraz da Cunha, 30 annos, viuva, residente nesta capital — 1ª série.

José Lins Caldas, 24 annos, casado, residente nesta capital — 1ª série.

Chamadas

1.ª série

544 com multa até 10 de março de 1931
545 sem " " 5 de março de 931
545 com " " 25 " " " "
546 sem " " 20 " " " "
546 com " " 10 " abril " "
547 sem " " 5 " " "
547 com " " 25 " " " "
548 sem " " 20 " " " "
548 com " " 10 " maio " "
549 sem multa até 5 de maio de "
549 com multa até 25 de maio de "
550 sem multa até 20 de maio de "
550 com multa até 10 de maio de "
551 sem multa até 5 de junho de "
551 com multa até 25 de junho de "
552 sem multa até 20 de junho de "
552 com multa até 10 de julho de "
553 sem multa até 5 de julho de "
553 com multa até 25 de julho de "
554 sem multa até 20 de julho de "
554 com multa até 10 de agosto de "
555 sem multa até 5 de agosto de "
555 com multa até 25 de agosto de "
556 sem multa até 5 de agosto de "
556 com multa até 25 de agosto de "
557 sem multa até 20 de agosto de "
557 com multa até 10 de setbº. de "
558 sem multa até 5 de setbº. de "
558 com multa até 25 de setbº. de "
559 sem multa até 20 de setbº. de "
559 com multa até 10 de outbº. de "
560 sem multa até 5 de outbº. de "
560 com multa até 25 de outbº. de "

2ª série

164 com multa até 28 de março de 1931
165 sem multa até 8 de abril de "
165 sem multa até 28 de abril de "

Quota annual

Da 1ª e 2ª série até 31 de dezembro sem multa.

Secretaria d'A **Previdente**, em 11 de março de 1931 — 1º secretario **José Calisto.**

A COMPANHIA BRUNSWICK DO BRASIL S. A. DO RIO DE JANEIRO — Avisa os seus amigos e freguezes que desde o dia 15 de janeiro do corrente anno, abriu uma filial, e exposição dos afamados Bilhares de sua fabricação, no Recife — Rua Imperatriz, 57 — Est. de Pernambuco, para melhor attender os prezados favores de seus clientes dos Estados de Sergipe — Alagôas — Pernambuco — Parahyba — Rio Grande do Norte e demais Estados do Norte, tendo um completo sortimento de accessorios para bilhares — Mesas para Bars e differentes jogos para salão—ademais uma officina para qualquer concerto de Bilhares.

Cia. Commercio e Industria Kröncke

PARAHYBA DO NORTE

Compradora de algodão e caroço de algodão — Prensa hydraulica para enfardar algodão — Fabrica de oleo de caroço de algodão.

Agente das companhias de vapores: — **Norddeutscher Lloyd Bremen — Pereira Carneiro & C.ª Limitada (Companhia, Commercio e Navegação)**

Agente da companhia de seguros: — **North British & Mercantile Insurance Company Limited. Londres.**

Escriptorio — RUA 5 DE AGOSTO N. 60

CAIXA DO CORREIO N. 9

End. telegraphico — KRONCKE

Professor Indú

RECENTEMENTE CHEGADO A ESTA CAPITAL

OCCULISTA ESPIRITUAL, fidalgo, captivante, requintado, primeiro e unico que em Paris fez furor.

O prof. defende os opprimidos, protege os fracos e faz triumphar o bem.

Espiritista e somnabulo estrangeiro. Por que soffre o senhor? Por que não contrahe o matrimonio? Por que não ganha na Loteria? Por que lucta tanto pela vida? Eu posso fazer que a sua vida se desenvolva feliz, se vier vêr-me. Dos assumptos mais escabrosos o salvarei. Em meus 30 annos de experiencia e pratica pude provar, tanto em demandas, negocios, amôres, sortes, loterias; tenho sortilegio de Marte para os negocios fortes dos commerciantes, casamentos; faço transportes a toda a parte do mundo e faço vir pessôas do extremo estrangeiro. Numerosos attestados de banqueiros, monarchas, artistas, poetas, etc., etc.

O unico domador do mysterio. Tudo consegue rapido, trata com seriedade; o unico clarividente que existe hoje de fama mundial. V. s. póde consultar com elle e terá com claridade meridiana o que lhe convém para ser feliz, rico e poderoso; elle advinha o passado, o presente e o futuro; o unico que possúe segredos da Terra Santa; o unico que tem os legitimos talismans dos fakirs da India e as reliquias da Casa Santa de Jerusalém para ganhar loterias e triumphar em amôres e negocios. O unico pithonyso arabe que ha hoje no Brasil; elle annunciou os terremotos do Japão e prophetizou a nova vinda de Christo; arranja tudo por mais difficil que seja. Radiopathia e poder de pensamento; trabalhos de telepathia e transmissão do pensamento. O unico que lhe dá o perfume dos sete poderes magicos para ser poderoso e temido. Elle, o verdadeiro professor scientifico que convence ao incredulo e satisfaz ao crente e não foi discutido nem pelos homens de sciencia e desde a sciencia astrologica dos Chaldeus e dos sacerdotes do Egypto até á magia negra em seus diversos aspectos, tudo estudou mrs. Houdini, para aperfeiçoar-se em sua sciencia e é professor de Hypnotismo, Magnetismo e Suggestões; o nunca egualado professor, proporciona dinheiro, advinha loterias. Queira não confundir. Consultas das 8 ás 21 horas e tambem aos domingos.

Quem se consultar e apresentar este annuncio receberá uma surpresa maravilhosa.

N. B.: — O professor acaba de dar a sorte grande.

O prof. á semelhança daquelle que sendo rei de reis nasceu em um presepe, a sua caracteristica é a humildade e o silencio. Visita-o hoje, á travessa Cardoso Vieira, 16. (Pensão Central). — Esquina da rua da Areia.

Rigorosa reserva e moralidade.

Primeiro e unico possuidor da maravilhosa bola de crystal. Na mesma VÊ TUDO e s. exc. distinguirá a cara dos seus INIMIGOS...

Peça-lhe o talisman divino da Deusa do amôr, de uma influencia poderosa.

Ausentar-se-á proximamente.

NA PRAIA DA PENHA

VENDE-SE — A conhecida propriedade "Praia da Penha", com uma legua de frente e grande coqueiral fructificando; uma legua de fundo com matta virgem para exploração de madeira de lei; um bom sitio denominado "Cabello", com optimos terrenos de varzea para plantações, tudo por um preço ao alcance dos interessados.

A tratar com o sr. João Evangelista de Oliveira e Mello, á rua Duque de Caxias, n.° 349, desta cidade.

João Pessôa, 28 de fevereiro de 1931.

Codigo do Processo Civil e Commercial do Estado

VENDE-SE NA

GERENCIA DESTA FOLHA

PREÇO 10$000

COLLEÇÃO DE LEIS E DECRETOS DE 1929

PREÇO 4$000

PELO CORREIO MAIS 1$000

LLOYD NACIONAL

SOCIEDADE ANONYMA

SEDE — Avenida Rio Branco, 106 e 108.

Possúe armazens nas Docas do Porto, no Rio de Janeiro a disposição dos seus embarcadores e recebedôres.

—o—o—

Linha rapida de passageiros e carga entre Recife e Porto Alegre em 10 dias

Passagem somente de 1.ª classe

Paquete — ***Araçatuba*** — Esperado de Porto Alegre e escala, no dia 16 de março, sahirá no dia 18, á noite, para: Maceió, a 19; Bahia, a 20; Rio de Janeiro, a 22; Santos, a 25; Rio Grande e Pelotas, a 27; Porto Alegre, a 28.

Cargueiros esperados em Cabedello

Linha Tutoya-São Francisco

Cargueiro ***PORTUGAL*** — (Viagem contractual de março)

Esperado do Norte, no dia 15 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina e S. Francisco.

Linha Cabedello—Porto Alegre

Cargueiro — "***Campeiro***" — (Viagem contractual de março)

Esperado em Cabedello no dia 14 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AGENTES — **Williams & Co.**

Praça 15 de Novembro n.° 87 — Telephone n.° 216

CAIXA POSTAL, N.° 34.

Decreto n. 75, de 14 de março de 1931

Dá novo Regulamento á Escola Normal do Estado.

O interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1º — A Escola Normal do Estado da Parahyba reger-se-á, desta data em deante, pelo Regulamento que baixa com o presente decreto.

Art. 2º — O governo fará a distribuição dos actuaes professores da mesma Escola pelas respectivas cadeiras, tendo em vista as necessidades do ensino.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 14 de março de 1931; 42º da Proclamação da Republica.

Anthenor Navarro

Odon Bezerra Cavalcanti

REGULAMENTO DA ESCOLA NORMAL DA PARAHYBA DO NORTE

CAPITULO I

Do ensino e sua orientação

Art. 1. — A Escola Normal tem por fim ministrar ensino geral e profissional ás pessôas que se destinarem á carreira do magisterio primario.

Art. 2. — O ensino ministrado nesse estabelecimento será leigo e facultado a alumnos de ambos os sexos.

Art. 3. — O curso normal integral será constituido de um curso propedeutico de três annos e um curso profissional de um anno.

Art. 4. — No curso propedeutico serão ministradas as seguintes disciplinas:

1) — Português; 2) — Francês; 3) — Arithmetica; 4) — Algebra (noções); 5) — Geometria (noções); 6) — Geographia Geral; 7) — Chorographia do Brasil; 8) — Historia da Civilização; 9) — Historia do Brasil e da Parahyba; 10) — Physica e Chimica (noções); 11) — Historia Natural (noções); 12) — Hygiene, especialmente infantil; 13) — Desenho; 14) — Musica e canto coral; 15) — Trabalhos manuaes; 16) — Gymnastica.

Art. 5. — O curso profissional constará das seguintes disciplinas:

1) — Pedologia; 2) — Pedagogia; 3) — Hygiene Escolar; 4) — Chimica applicada á agricultura e á industria; 5) — Methodologia didactica; 6) — Musica e canto coral; 7) — Gymnastica.

Art. 6. — As disciplinas dos cursos propedeuticos e profissional serão distribuidas pelos diversos annos, do modo seguinte:

CURSO PROPEDEUTICO

1.º Anno

Disciplinas	Aulas por semana
1) — Português	6
2) — Francês	3
3) — Arithmetica	4
4) — Algebra	3
5) — Geographia Geral	3
6) — Desenho	3
7) — Musica e canto coral	2
8) — Trabalhos manuaes	3
9) — Gymnastica	3

2.º Anno

Disciplinas	Aulas por semana
1) — Português	6
2) — Francês	3
3) — Arithmetica	4
4) — Geometria	3
5) — Chorographia do Brasil ..	3
6) — Desenho	3
7) — Musica e canto coral	2
8) — Trabalhos manuaes	3
9) — Gymnastica	3

3.º Anno

Disciplinas	Aulas por semana
1) — Português	3
2) — Historia da Civilização ..	3
3) — Historia do Brasil	3
4) — Physica e Chimica	3
5) — Sciencias naturaes	3
6) — Hygiene Geral e Infantil ..	3
7) — Desenho	3
8) — Musica e canto coral	3
9) — Trabalhos Manuaes	3
10) — Gymnastica	3

CURSO PROFISSIONAL

4.º Anno

Disciplinas	Aulas por semana
1) — Pedagogia	5
2) — Pedologia	4
3) — Hygiene Escolar	3
4) — Chimica applicada á agricultura e á industria	3
5) — Musica e canto coral	3
6) — Methodologia didactica ..	6

§ unico — Além das aulas de methodologia didactica, estabelecida neste artigo, estão ainda os alumnos obrigados á leitura na bibliotheca da Escola, a excursões e exercicios, reservando-se para esses trabalhos, que deverão ser pessoalmente orientados pelo respectivo professor, seis horas por semana.

Art. 7. — O corpo docente será assim constituido:

Dois lentes de Português,
Um lente de Francês,
Dois lentes de Mathematica,
Um lente de Geographia Geral e do Brasil,
Um lente de Physica e Chimica,
Um lente de Historia da Civilização e do Brasil,
Um lente de Hygiene e Sciencias Naturaes,
Um lente de Pedagogia e Pedologia,
Um professor de Desenho,
Um professor de Musica e canto coral,
Dois professores de Trabalhos Manuaes,
Um professor de methodologia didactica,
Um professor de Gymnastica.

Art. 8. — O ensino normal será ministrado com feição pratica, empregando-se os processos de observações, experiencias, exercicios e investigações, de modo que o espirito de iniciativa e a actividade intellectual do alumno sejam convidados a collaborar na acquisição dos conhecimentos a que tiver por objecto a lição a ministrar.

Art. 9. — Ter-se-á sempre em vista a parte methodologica de qualquer das disciplinas, tornando-se as aulas verdadeiramente modelares, não só no ponto de vista da acquisição dos conhecimentos, como tambem no da technica, de que necessitam os alumnos para a formação magisterial.

Art. 10 — As exposições, quando necessarias para illustrar as lições, deverão ser feitas em linguagem sobria, clara e expressiva, evitando-se as digressões e detalhes dispensaveis.

Art. 11 — Não se permittirá, em absoluto, o uso de pontos dictados.

Art. 12 — Os horarios serão organizados, no principio de cada anno lectivo, pelo director da Escola, tornando-se effectivos, depois de approvados pela Congregação.

§ unico — Os horarios, no decurso do anno, não poderão ser modificados sem annuencia da Congregação.

Art. 13 — Cada docente ou quem o estiver substituindo apresentará ao director, até o dia 15 de fevereiro, o programma de ensino de sua cadeira, dividido em lições, sendo cada uma ministrada numa aula, e com a indicação dos livros em que se encontra a materia.

Art. 14 — Recebidos os programmas, nomeará o director uma commissão de três docentes, para harmonizal-os, de modo que possam exprimir o ensino completo ministrado no estabelecimento.

Art. 15 — Na harmonização dos programmas a commissão procurará evitar que uma mesma lição figure em mais de um programma.

Art. 16 — Os programmas das cadeiras de Trabalhos Manuaes, sem prejuizo das suas verdadeiras finalidades, deverão, tanto quanto possivel, desenvolver a parte que se refere á confecção de trabalhos uteis á economia domestica e ao arranjo e conforto de uma casa.

Art. 17 — Todos os trabalhos manuaes serão executados pelos alumnos, durante as aulas, sob a orientação directa do respectivo professor, não se permittindo, em hypothese alguma, que os trabalhos iniciados sejam conduzidos para fóra do estabelecimento, a fim de serem continuados ou concluidos.

Art. 18 — Exceptuadas as aulas de trabalhos manuaes, que terão a duração de uma e meia hora, todas as aulas das demais disciplinas serão dadas em cincoenta minutos.

Art. 19 — De uma para outra aula haverá um intervallo de dez minutos.

Art. 20 — O lente de Pedologia, no segundo semestre do anno, designará a cada um dos alumnos a observação psychologica de um dos alumnos do grupo escolar annexo, afim de acompanhar o seu desenvolvimento mental, tendencias vocacionaes, defeitos sensoriaes, processos de reacção psychica, conducta nos trabalhos escolares, registando as suas observações em caderno especial.

§ Unico — No fim do anno, o alumno apresentará ao mesmo lente o resumo de suas observações devidamente commentadas.

Art. 21 — O lente de Pedologia, como exercicio complementar do ensino de sua disciplina, organizará "tests" psychologicos e pedagogicos, nas classes do grupo annexo, de collaboração com os seus alumnos.

CAPITULO II

Do anno escolar, funccionamento das aulas e das ferias

Art. 22 — O anno escolar nas escolas normaes começará no primeiro dia util do mez de março e será encerrado no dia 10 de novembro.

Art. 23 — As aulas funccionarão todos os dias uteis, em dois turnos, um de 7 ás 11 horas e outro de 13 ás 16.

Art. 24 — Por motivo de força maior, poderá o governo determinar o adiamento do inicio dos trabalhos lectivos.

Art. 25 — O ponto diario, durante o periodo lectivo, será obrigatorio para os lentes, professores e funccionarios da administração.

Art. 26 — Quando o lente ou professor, já tendo assignado o livro do ponto, deixar de dar qualquer das aulas a que estiver obrigado nesse dia, o secretario fará no mesmo livro a devida annotação.

Art. 27 — A cada um dos docentes serão fornecidas, nos cincos primeiros dias do anno lectivo, tantas cadernetas quantas forem as disciplinas sob sua regencia, devidamente authenticadas com a rubrica do Director, onde serão inscriptos em ordem alphabetica os nomes dos alumnos um em cada pagina, e que servirão para nellas serem lançadas as notas de applicação, frequencia, concursos e de attenção, segundo os gráos convencionados.

Art. 28 — As aulas funccionarão com o numero de alumnos que comparecer.

Art. 29 — Até o dia 5 de cada mez, os docentes fornecerão á Directoria da Escola boletins com a indicação das lições explicadas no mês anterior, notas de applicação, concursos, attenção e frequencia dos alumnos, correspondentes a cada uma das disciplinas que ministrar.

Art. 30 — Serão feriados na Escola Normal:

1.º — Os domingos; 2.º — Os dias de festa nacional e do Estado; 3.º — Os dias em que o ponto fôr facultativo por ordem do Governo; 4.º — O dia da morte de qualquer dos lentes ou professores da Escola, activos ou inactivos; 5.º — Da segunda-feira de Carnaval á quarta-feira de Cinzas; 6.º — Da quinta-feira Santa ao sabbado; 7.º — O periodo comprehendido de 20 a 30 de junho; 8.º — Os dias que decorrem de 15 de novembro até a reabertura das aulas.

CAPITULO III

Da matricula

Art. 31 — A matricula nos diversos annos da Escola Normal abrir-se-á no dia primeiro de fevereiro e encerrar-se-á no ultimo dia do mesmo mês.

§ Unico — Os candidatos a exame de admissão só poderão inscrever-se até o dia quinze.

Art. 32 — O candidato á matricula no primeiro anno prestará exame de admissão perante uma commissão designada pelo Director.

§ Unico — O programma para esse exame será organizado por uma commissão constituida pelo Director da Escola, pelo lente de Pedagogia e pelo professor de Methodologia didactica, dentro do limite do programma das escolas complementares e publicado com antecedencia de quinze dias.

Art. 33 — Estão isentos de exame de admissão os candidatos que houverem concluido o curso complementar em qualquer das escolas officiaes do Estado.

Art. 34 — O candidato á matricula no primeiro anno instruirá a sua petição com os seguintes documentos:

1.º — Conhecimento da taxa de matricula;

2.º — Certidão de idade ou documento equivalente com que prove ter mais de treze annos e menos de vinte e cinco;

3.º — Attestado medico de ter sido vaccinado e não soffrer molestia infecto-contagiosa ou defeito physico que o inhabilite para o magisterio.

Art. 35 — A matricula em qualquer dos outros annos dependerá de approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 36 — Para a segunda matricula do primeiro anno, ou matricula dos demais annos, bastará que o candidato solicite verbalmente do Secretario da Escola a competente guia para pagamento da taxa.

Art. 37 — Não serão admittidos á matricula:

a) — os que não concluirem o curso em sete annos; b) — os que perderem o anno duas vezes.

Art. 38 — O Presidente do Estado poderá conceder matricula, sem pagamento da respectiva taxa, a pessôas reconhecidamente pobres, que tenham revelado vocação para as letras, e, em especial, para o magisterio e sejam de conducta exemplar.

Art. 39 — O Director, ouvida a Congregação, poderá recusar matricula, em qualquer anno do curso, se houver provas de que o candidato não possue requisitos moraes necessarios, ou está soffrendo de molestia contagiosa, de tratamento prolongado.

§ Unico — Caberá da decisão da Directoria recurso voluntario para o Secretario do Interior.

Art. 40 — Na hypothese em que o numero de alumnos matriculados, em um mesmo anno, exceda de quarenta e cinco, constituir-se-á uma turma supplementar.

§ Unico — Se o numero que fôr constituir a turma supplementar não attingir ao numero de quarenta e cinco, será então dividido o total dos alumnos matriculados pelas duas turmas, de modo que cada uma dellas fique com igual numero.

Art. 41 — Poderão ser admittidos á matricula, em qualquer anno dos dois cursos, os alumnos de outros estabelecimentos a este equiparados, contanto que apresentem documentos com as seguintes declarações:

a) — os pontos de approvação obtidos em cada um dos annos; b) — o tempo de sua frequencia no curso.

CAPITULO IV

Do orpheon escolar

Art. 42 — O professor de Musica seleccionará, dentre os alumnos de todos os annos da Escola Normal e do grupo escolar annexo, os que melhores condições offerecerem para constituir o Orpheon Normal.

Art. 43 — Haverá tambem o orpheon infantil, constituido por alumnos do grupo escolar annexo, seleccionados na forma do art. precedente.

Art. 44 — Os orpheons normal e infantil serão dirigidos pelo professor de Musica e funccionarão uma vez por semana, observando-se o regime das faltas e disciplina para os respectivos alumnos.

Art. 45 — As musicas escolhidas para serem cantadas pelos orpheons deverão, de preferencia ser nacionaes.

§ unico — As musicas estrangeiras só poderão ser cantadas com a letra traduzida para o idioma nacional.

Art. 46 — Obrigatoriamente, serão cantados os hymnos e canções patrioticas nacionaes.

Art. 47 — Tambem poderão ser cantados os hymnos de nações estrangeiras no seu proprio idioma, a juizo do director da Escola.

CAPITULO V

Dos Gabinêtes e da Bibliotheca

Art. 48 — A Escola Normal terá os necessarios gabinêtes de Phisica e Chimica, Historia Natural e Pedologia, que serão confiados á guarda e conservação do lente de Phisica e Chimica.

Art. 49 — Haverá tambem na Escola uma bibliotheca pedagogica, que estará aberta durante as horas de expediente, contendo exemplares de todos os compendios adoptados no ensino, obras de consultas, diccionarios, revistas de ensino, mappas, etc.

Art. 50 — Essa bibliotheca ficará a cargo da inspectora-bibliothecaria.

Art. 51 — Haverá na bibliotheca três catalogos: um que possa ser consultado pela especialidade de que tratam as obras; um pelos nomes dos autores, e outro pelos titulos.

Art. 52 — Todos os livros, revistas e outras publicações periodicas pertencentes á bibliotheca serão encadernados e terão carimbo da Escola.

Art. 53 — Os livros e demais obras da bibliotheca não poderão ser objecto de leitura ou consulta fóra da sala destinada a esse fim.

§ unico — Aos lentes e professores da Escola será, entretanto, facultado retirar qualquer obra, que não seja das mais frequentemente consultadas pelos alumnos, por um prazo nunca excedente de oito dias.

Art. 54 — O docente que, na forma do § unico do art. anterior retirar qualquer obra para consulta será responsavel pelo extravio ou estrago da mesma.

§ 1.º — O secretario exigirá do docente que pretenda

retirar alguma obra para consulta, declaração escripta, datada e assignada, em que se faça menção do numero da obra, do titulo, do nome do autor, do numero da edição e do numero do volume.

§ 2.º — Nenhum docente poderá receber mais de um volume cada vez, nem retirar segundo, sem que tenha restituido o primeiro.

§ 3.º — Em caso algum poderão sahir da bibliotheca livros cuja edição estiver exgottada.

CAPITULO VI

Dos diplomas

Art. 55 — Ao alumno que tiver concluido o curso será conferido o diploma de professor.

Art. 56 — Os diplomas serão impressos em papel especial, com os dizeres do modelo annexo a este Regulamento, e, por, occasião de serem entregues, serão assignados pelo director da Escola, pelo secretario e pelo diplomado.

Art. 57 — No verso do diploma serão lançados os pontos de approvação obtidos pelo diplomado nos diversos annos do curso.

Art. 58 — Por concenso da maioria dos diplomados, far-se-á a entrega dos diplomas com solennidade, em dia previamente marcado pelo director.

Art. 59 — O director da Escola, que presidirá á solennidade e fará entrega dos diplomas, receberá de cada um dos diplomados, a promessa do teor seguinte: **Prometto que hei de cumprir fielmente os deveres inherentes á missão de professor, á que me destino.**

Art. 60 — Terá começo a solennidade com a leitura dos nomes dos alumnos que forem receber diploma. O primeiro da lista de chamada fará a promessa constante do artigo anterior, que será ractificada pelos que se lhe seguirem, com as palavras: **Assim prometto.** Em seguida, o presidente fará pela ordem da chamada, a entrega do diploma.

Art. 61 — Terminada a cerimonia da entrega dos diplomas, será dada a palavra ao orador da turma, que pronunciará um discurso allusivo ao acto e previamente submettido á censura do director. A esse discurso responderá o paranympho, que será um lente ou professor da Escola, eleito pelos graduados.

Art. 62 — O secretario lavrará uma acta, a qual será assignada pelo presidente do Estado ou quem o representar, pelo secretario do Interior, pelo director e professores da Escola, presentes ao acto, e pelos diplomados.

Art. 63 — Aos alumnos que não quizerem receber o diploma com solennidade, será este entregue pelo director em seu gabinête, em presença de três docentes, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 64 — O distinctivo dos professores normalistas será um annel de ouro com uma turqueza e dois brilhantes lateraes, tendo aos lados gravado um livro.

CAPITULO VII

Dos concursos e promoções

Art. 65 — No curso normal haverá três concursos: um na 2.ª quinzena de maio; outro na 2.ª de agosto e o 3.º na primeira de novembro.

§ 1.º — Esses concursos constarão de una prova escripta sobre pontos, tirados em sorte, da materia dada, devendo ser preferido o systema de problemas, que permitta aos alumnos a consulta franca aos livros e cadernos de notas, excepto nas materias como Geographia, Historia, etc. onde é inapplicavel o systema.

§ 2.º — Além do que theoricamente deva ser escripto sobre Musica, Desenho, Methodologia didactica, Physica e Chimica e Gymnastica, haverá tambem provas praticas dessas materias.

Art. 66 — Os concursos serão realizados perante uma banca constituida pelo lente ou professor da disciplina e um docente do curso, de livre nomeação do director.

Art. 67 — O director da Escola, a quem directamente compete a acção fiscalizadora dos exames, exercerá em todas as bancas as funcções de presidente.

Art. 68 — Além das notas de concurso, haverá para approvação notas de frequencia, notas de lição, attenção, interesse, aproveitamento nos estudos, etc.

Art. 69 — A composição das notas obedecerá ao seguinte:

chamando

N = numero maximo de pontos que cada alumno pode obter em cada materia.
nf = numero de pontos de frequencia
nl = numero de pontos de lição
nc = numero de pontos dos concursos
nd = numero de pontos dos diversos (attenção, interesse, aproveitamento, etc.)
Na = nota de approvação
Ng = numero de pontos de gymnastica

e, na distritribuição dos pontos, obdecendo a que

$$nf = 30\%\ N$$
$$nl = 20\%\ N$$
$$nc = 30\%\ N$$
$$nd = 20\%\ N$$

teremos

$$N = nf + nl + nc + nd$$
$$Na = N + 20\%\ Ng$$

Art. 70 — Compete a cada professor, dentro do criterio do artigo anterior, organizar a tabella de pontos de sua disciplina.

Art. 71 — Para melhor applicação do systema é indispensavel que, além dos concursos, cada alumno seja chamado á lição, durante o anno, um numero de vezes correspondente a 5% do de aulas ministradas, recebendo nessa occasião os pontos **nl** e **nd**.

Art. 72 — As notas de approvação — **simplesmente, plenamente e distincção** — serão determinadas em tabellas organizadas pelos lentes ou professores de cada disciplina e approvadas pela Congregação obedecendo sempre ao criterio do artigo 69.

§ Unico — Nessas tabellas será estipulado o minimo de pontos de cada parcella necessaria á approvação.

CAPITULO VIII

Dos cursos normaes equiparados

Art. 73 — O govêrno poderá equiparar á Escola Normal Official cursos de ensino normal de institutos particulares, mediante as seguintes condições:

a) — que adoptem a organização, programmas e regime da Escola Official;

b) — que funccionem em predios que satisfaçam plenamente as condições de hygiene e pedagogicas;

c) — que o seu corpo docente seja constituido por professores de reconhecida idoneidade moral, intellectual e profissional;

d) — que possuam mobiliario adequado e material didactico necessario ao ensino das diversas disciplinas;

e) — que disponham de gabinête de physica, chimica e sciencias naturaes;

f) — que mantenham um curso primario com organização do ensino official, onde as normalistas façam a pratica profissional.

Art. 74 — Os professores estrangeiros, admittidos para a regencia dos cursos equiparados deverão falar e escrever correctamente a lingua nacional, qualquer que seja a disciplina que tenham a reger.

§ unico — Para a regencia das cadeiras de Português, Geographia e Historia, não serão admittidos professores estrangeiros.

Art. 75 — Nenhum dos professores dos cursos normaes equiparados poderá reger mais de duas cadeiras nesse mesmo curso.

Art. 76 — O professor de Methodologia didactica, embora remunerado pela economia do proprio instituto, será de livre nomeação do governo, não podendo os seus vencimentos ser inferiores a 300$000 mensaes.

Art. 77 — Para cada curso equiparado, nomeará o govêrno um fiscal, que não poderá ser pessôa já domiciliada no municipio do instituto, excepto o da capital.

Art. 78 — São attribuições do fiscal:

1.º — inspeccionar o curso, pelo menos, duas vezes por semana;

2.º — velar para que a educação moral e civica dos alumnos, sobretudo nos institutos dirigidos por professores estrangeiros, seja orientada de modo a despertar o verdadeiro sentimento de amôr á patria brasileira;

3.º — assistir ás aulas de qualquer das disciplinas, verificando se estão sendo observados os programmas officiaes e a respectiva orientação didactica;

4.º — abrir, numerar e rubricar os livros de escripturação do curso;

6.º — assistir aos concursos dos alumnos e registrar em livro de seu uso privativo as notas pelos mesmos obtidas podendo impunal-as, quando verificar que se acham em desaccordo com as provas produzidas;

6.º — approvar a organização das bancas examinadoras, quer para os concursos, quer para os exames de admissão;

7.º — approvar as nomeações de substitutos para os professores licenciados;

8.º — assistir aos exames de admissão e aos concursos, podendo suspendel-os quando verificar irregularidades, com recurso necessario para o Secretario do Interior;

9.º — rubricar o papel destinado ás provas do concurso e de exame dos alumnos;

10 — assignar os diplomas conferidos aos alumnos na conclusão do curso;

11 — visar as certidões ou attestados fornecidos pela directoria do instituto, no que se referir ao curso normal.

12 — apresentar annualmente ao Secretario do Interior, após o termino dos exames, um minucioso relatorio dos serviços sob sua fiscalização.

Art. 79 — O fiscal perceberá os vencimentos de 300$000 mensaes, para o que deverá o instituo depositar, semestralmente, nos mezes de janeiro e junho, no Thesouro do Estado, a quota de 3:600$000, para o pagamento do fiscal e do professor de Methodologia didactica.

Art. 80 — E' vedado ao fiscal:

a) — incumbir-se da regencia de disciplinas em qualquer dos cursos dos institutos particulares que mantenham cursos normaes equiparados, sob sua fiscalização;

b) — manter transacções de caracter commercial com os mesmos institutos ou quaesquer outras ligações de que lhe resultem interesses de ordem pecuniaria.

Art. 81 — A infracção, provada, de qualquer das prohibições do artigo precedente ou a falta de cumprimento dos deveres decorrentes do cargo, determinará a exoneração do fiscal.

Art. 82 — Somente depois de dois annos de regular funccionamento poderá o instituto particular requerer equiparação ao curso normal.

Art. 83 — Requerida a equiparação á Escola Normal o govêrno designará três professores do magisterio official para constituir a commissão que deverá dar parecer sobre se as condições exigidas pelo artigo 73 se acham plenamente satisfeitas.

Art. 84 — A equiparação poderá ser requerida em qualquer tempo do anno lectivo, só se tornando porém effectiva, no mesmo anno, se fôr concedida até o mez de abril.

Art. 85 — Nas aulas dos cursos não poderá ser ministrado o ensino de pontos que não constem dos programmas referentes aos mesmos cursos.

Art. 86 — Nos cursos equiparados á Escola Normal, além dos livros necessarios á sua escripturação, haverá um livro especial, authenticado pela Secretaria do Interior, no qual serão lançados os termos de visita do fiscal e das autoridades superiores do ensino, que porventura os visitem, em objecto ou não de serviço.

Art. 87 — O Secretario do Interior, quando julgar conveniente, determinará que o Inspector Geral do Ensino, pessoalmente, inspeccione os cursos equiparados á Escola Normal, a fim de inteirar-se da actuação do respectivo fiscal no desempenho de suas funcções.

§ Unico — Para o serviço dessa inspecção, o Secretario do Interior arbitrará a diaria que deverá perceber o mesmo inspector, emquanto durar o referido serviço.

Art. 88 — Cessará a equiparação, quando, em virtude de representação do fiscal ou de cinco paes de familia residentes na localidade, ficar provado, em inquerito administrativo, irregularidades de ordem moral ou inobservancia de qualquer das exigencias a que estiverem sujeitos os cursos equiparados.

CAPITULO IX

Do provimento das cadeiras

Art. 89 — As cadeiras que vagarem, excepto as que, por sua natureza, exigirem professores contractados, serão providas por concurso de provas.

Art. 90 — Vaga a cadeira, o director mandará annunciar a concurrencia, por noventa dias, em edital, pela folha official.

Art. 91 — O requerimento de inscripção para o concurso deve ser dirigido ao director da Escola, instruido com os documentos que provem:

1.º — ser o candidato cidadão brasileiro ou naturalizado;

2.º — ter edade superior a 21 annos e inferior a 40;

3.º — estar no gozo dos seus direitos civis e politicos;

4.º — ter moralidade;

5.º — ter sido vaccinado;

6.º — não padecer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito que o incompatibilize com o magisterio.

§ unico — Além dos documentos para a prova desses requisitos, poderá o candidato exhibir outros que julgar convenientes, como titulo da habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, passando o secretario recibo desses documentos, se a parte exigir.

Art. 92 — Não será admittido á inscripção o candidato que houver cumprido pena de prisão celular, sem ou com trabalho, ou que tiver incorrido em crime contra a segurança da honra, da propriedade e dos bons costumes.

Art. 93 — Findo o prazo para a inscripção, será lavrado o termo de encerramento pelo Secretario, e nenhum candidato será mais admittido.

Art. 94 — Se não tiver apparecido concorrente, continuará aberta a inscripção, por sessenta dias. Se ainda neste prazo não apparecer concorrente, a Congregação da Escola, por intermedio do seu Director, indicará pessoa idonea ao Secretario do Interior, a qual o governo contractará para occupar a cadeira vaga por tempo determinado.

§ Unico — O prazo de contracto não poderá exceder de dois annos, e, depois delle findo, será novamente aberto o concurso.

Art. 95 — As inscripções serão feitas em livro especial, com termo de abertura.

Art. 96 — O Director, após o encerramento das inscripções, fará publicar, por edital, os nomes dos candidatos habilitados para o concurso, designando dia, hora e logar em que deva ser feita a exhibição das provas.

Art. 97 — O concurso será realizado perante uma commissão que se comporá de três docentes da Escola, eleitos pela Congregação, e um membro do magisterio official, delegado do Secretario do Interior. A essa commissão examinadora presidirá o Director da Escola.

Art. 98 — A commissão examinadora formulará, com antecedencia, o programma de pontos para o concurso, abrangendo toda a materia da disciplina. Este programma será publicado, pelo menos, quinze dias antes do inicio das provas.

Art. 99 — No dia e hora designados para o concurso, comparecerá a commissão examinadora e perante ella os candidatos iniciarão as provas.

Art. 100 — As provas de concurso serão:

a) — prova escripta: desenvolvimento de qualquer das theses, constantes do programma, que a sorte, na occasião, designar.

b) — Prova oral: arguição reciproca dos candidatos, sobre a materia circumscripta aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 30 minutos prorogaveis para cada arguição;

c) — prova graphica sobre geographia e outras materias, que a possam admittir, conforme o ponto sorteado;

d) — prova pratica de sciencias physicas e naturaes, feitas nos gabinêtes e laboratorios da Escola ou de outro qualquer estabelecimento, sobre o ponto sorteado.

Art. 101 — Além das provas especificadas, cada candidato prestará uma outra, no dia util immediato, a qual consistirá no ensino do ponto sorteado na oral, a uma turma de alumnos, em uma aula de 45 minutos.

§ 1.º — Quando na cadeira estiver comprehendida mais de uma disciplina, exigir-se-á tantas aulas quantas forem as disciplinas que a compuzerem.

§ 2.º — E' vedado a cada concorrente assistir ás aulas dos demais, antes de haver dado as suas.

Art. 102 — Para prova escripta, o ponto será commum a todos os candidatos, aos quaes se concederá o espaço de 5 horas, não sendo permittido auxilio de qualquer recurso extranho.

§ Unico — Esta prova será feita secretamente, sob a fiscalização do Director e dos examinadores, em papel rubricado pelos mesmos.

Art. 103 — E' facultado aos examinadores arguir, na prova oral, os candidatos, sendo concedido, a cada um daquelles, o prazo de 30 minutos para a arguição de cada concorrente.

§ Unico — A arguição será feita pelos examinadores, obrigatoriamente, quando houver um só candidato, ou quando sómente um haja comparecido.

Art. 104 — Nenhum motivo poderá justificar a ausencia do candidato inscripto no dia determinado para qualquer das provas, importando esse facto na perda do direito ao concurso.

§ Unico — Na mesma perda incorrerá o candidato que se retirar de qualquer das provas, depois de começada, ou que tratar de assumpto extranho ao ponto.

Art. 105 — Concluidas as provas escriptas, a commissão julgal-as-á, decidindo logo quaes os candidatos que têm direito á prova oral, e votando, em cedulas fechadas, sobre o merecimento das provas. O candidato inhabilitado terá logo conhecimento de sua nota.

§ Unico — Os votos nas cedulas serão expressos pelos algarismos 0, 1, 2, assignadas e datadas pelo julgador.

Art. 106 — Findas as provas oraes e praticas, a commissão examinadora passará a julgar, em sessão secreta, o valor das mesmas, exprimindo-se em cedulas fechadas.

§ 1.º — Apuradas todas as cedulas das provas oraes, escriptas, graphicas e praticas, determinar-se-á a approvação ou reprovação dos concorrentes.

§ 2.º — As notas, pela somma de votos para cada candidato, serão: *reprovados*, os que obtiverem ponto em numero inferior ao sextuplo do numero de provas; *approvados*, os que obtiverem esse numero ou numero superior, fazendo a classificação pelo numero decrescente de pontos.

Art. 107 — O julgamento de todas as provas será lançado na prova escripta ou graphica de cada concorrente.

§ Unico — Do mesmo modo se praticará relativamente á nota de approvação ou reprovação.

Art. 108 — Depois do julgamento final, os **examina-**

dores procederão á classificação de três dos concorrentes que tiverem obtido os melhores gráos de approvação.

§ 1.º — No caso de óbterem o mesmo numero de pontos, os concorrentes serão classificados em igualdade de condições, salvo se um fôr professor normalista, o qual neste caso, terá o primeiro logar.

§ 2.º — Em caso algum será classificado o concorrente que obtiver pontos em numero inferior ao sextuplo do numero de provas do concurso.

Art. 109 — Em livro proprio, será lavrado pelo Secretario da Escola e assignado pelo Director e membros da commissão examinadora o termo de todos os actos do concurso.

Art. 110 — O Director da Escola, dentro de três dias, enviará ao Secretario do Interior as provas escriptas dos candidatos, acompanhadas dos programmas dos pontos, acta de exame, e documentos que os candidatos tiverem apresentado para o concurso.

Art. 111 — Uma vez reconhecida a validade dos exames, o governo fará a nomeação de um dos candidatos classificados. No caso contrario, devolverá todos os papeis ao Director, determinando a abertura de novo concurso.

CAPITULO X

Da Congregação

Art. 112 — Os lentes e professores da Escola Normal, sob a presidencia do Director, constituirão uma congregação, que reunirá:

§ 1.º — No dia 25 de fevereiro, ou se este fôr feriado, um dia antes, para a approvação dos programmas de ensino apresentados pelos respectivos docentes e adopção de compendios didacticos.

§ 2.º — Todas as vezes que fôr convocada pelo Director, por deliberação propria ou determinação do governo.

§ 3.º — A requerimento de qualquer docente, deferido pelo Director.

Art. 113 — Compete á Congregação cooperar com o Director na manutenção da disciplina da Escola e propôr as reformas e melhoramentos que julgar convenientes ao ensino do estabelecimento.

Art. 114 — Incumbe ainda á Congregação resolver, provisoriamente, os casos omissos neste Regulamento, ficando a sua decisão dependente da approvação do Secretario do Interior.

Art. 115 — A Congregação não poderá funccionar sem que reuna mais da metade de seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 116 — O docente que não comparecer á Congregação ficará sujeito á falta, o que dará logar a desconto integral dos vencimentos.

§ Unico — Não será attendida nenhuma justificativa, se não fôr apresentada antes da hora marcada para a reunião da Congregação.

CAPITULO XI

Dos cursos annexos

Art. 117 — Annexo á Escola Normal funccionará um Grupo Escolar Modêlo, cuja organização e programmas serão os determinados para a Instrucção Primaria no Regulamento respectivo.

Art. 118 — O Grupo Escolar Modêlo será subordinado immediatamente ao director da Escola Normal.

Art. 119 — A pratica pedagogica será exercida pelos alumnos do curso profissional da Escola, em hora determinada pelo Director desta, sob a inspecção e guia do professor de Methodologia didactica.

Art. 120 — Os professores do Grupo Escolar Modêlo serão nomeados pelo Presidente do Estado, mediante concurso, que obedecerá ás normas estabelecidas no Regulamento da Instrucção Primaria.

Art. 121 — A matricula nesse Grupo, que se fará durante o mês de fevereiro, será requerida ao director, devendo ser effectuada em livro especial.

§ Unico — Nos cinco primeiros dias, só se acceitarão alumnos que tiverem cursado o Grupo no anno anterior.

Art. 122 — O Grupo Escolar Annexo faz parte integrante da Escola Normal e sua fiscalização e disciplina obedecerão aos preceitos deste Regulamento, no que lhes fôr applicavel.

JARDIM DE INFANCIA

Art. 123 Annexo á Escola Normal, funccionará também um Jardim de Infancia, onde serão matriculados alumnos de três a seis annos.

Art. 124 — O govêrno poderá contractar professor especialista na materia, para dirigir o Jardim de Infancia, ou commissionar um dos professores diplomados em Escola Normal do Estado, que mais se tenha distinguido no ensino publico, para estudar dentro do paiz, em Estado de maior cultura pedagogica, a organização de estabelecimentos congeneres.

CURSO DE FERIAS

Art. 125 — Com o fim de identificar o professorado com os novos methodos e processos de ensino, funccionará, annualmente, no periodo comprehendido entre 25 de Novembro e 25 de Janeiro do anno a seguir, um Curso de Ferias.

Art. 126 — Nesse Curso, serão obrigatoriamente matriculados os alumnos do 4.º anno da Escola, que tenham ou não concluido o curso e, facultativamente, os professores já diplomados com ou sem funcções no magisterio publico.

§ Unico — Os inspectores technicos regionaes de ensino e o professor de methodologia didactica deverão assistir a todas as palestras e exercicios desse curso, auxiliando o respectivo director no que se fizer necessario.

Art. 127 — O govêrno contractará para dirigir o Curso de Ferias professores, nacionaes ou estrangeiros, de notavel saber e reconhecida aptidão na especialidade.

Art. 128 — A frequencia e notas de aproveitamento no curso de ferias constituirão elementos de preferencia para as nomeações, promoções e remoções no magisterio publico.

Art. 129 — A organização, programas e regimentos internos do Jardim de Infancia e do Curso de Ferias serão elaborados pelos respectivos directores, apreciados pelo Director da Escola e approvados pelo Secretario do Interior.

CAPITULO XII

Do corpo docente, seus deveres e direitos

Art. 130 — O corpo docente da Escola Normal será constituido por lentes cathedraticos nomeados pelo govêrno, mediante concurso, e professores contractados.

§ Unico — As nomeações dos lentes serão sempre de caracter interino.

Art. 131 — Os lentes que tiverem sido nomeados por concurso, depois de quatro annos de exercicio, poderão requerer effectividade, provando os seguintes requisitos:

a) — que ministraram o ensino de sua cadeira com real aproveitamento para os alumnos e que observaram no mesmo ensino a orientação technica estabelecida pelos artigos, 8 e 9.

b) — que não soffreram penas disciplinares de multa e suspensão;

c) — que o numero de faltas injustificadas, no quadriennio, não excedem de vinte.

Art. 132 — O requisito da letra *a* será provado com o parecer favoravel da Congregação e os das letras *b* e *c* com certidão passada pela Secretaria da Escola.

Art. 133 — As cadeiras de Methodologia didactica, Desenho, Musica, Trabalhos manuaes e Gymnastica serão regidas por professores contractados, que gozarão dos mesmos direitos e vantagens dos lentes, excepto as que decorrerem da qualidade de effectivos.

§ Unico — Os contractos terão a duração de dois annos, podendo ser renovados, e serão lavrados na Secretaria do Interior, perante o respectivo Secretario.

Art. 134 — Os professores contractados, após o termino do contracto renovado, poderão requerer ao governo a sua effectivação na cadeira, desde que provem os mesmos os requisitos exigidos para a effectividade dos lentes.

Art. 135 — Os professores contractados, se já exercerem cargos publicos effectivos no Estado, que os incompatibilizem com as novas funcções, serão considerados como licenciados nesses cargos, durante a vigencia do contracto, sendo, porém dos mesmos exonerados, caso obtenham, na conformidade do art. anterior a effectivação da cadeira.

Art. 136 — O professor que houver produzido alguma obra ou inventado algum apparelho ou methodo de ensino, que seja considerado de real valor didactico, a juizo da Congregação, terá direito á publicação gratuita na Imprensa Official ou divulgação delles.

Art. 137 — Os professores da Escola serão substituidos em suas licenças ou impedimentos por outros do mesmo estabelecimento, por lentes de qualquer dos cursos do Lyceu, ou pessôas idoneas, a criterio da autoridade a quem competir a nomeação.

Art. 138 — A designação dos substitutos será feita pelo director da Escola, quando o impedimento do professor da cadeira não exceder de trinta dias; pelo Secretario do Interior até noventa dias; e pelo presidente do Estado, quando exceder desse prazo.

Art. 139 — Nenhum professor poderá ser designado substituto para mais de uma cadeira.

Art. 140 — Para effeito das substituições, deve-se levar em linha de conta a aptidão profissional dos indicados.

Art. 141 — O lente ou professor effectivo da Escola, que contar mais de dez annos de effectivo exercicio poderá ser jubilado:

§ 1.º — Com ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo, se contar vinte cinco annos no magisterio.

§ 2.º — Com ordenado por inteiro, se contar mais de vinte e cinco annos.

§ 3.º — Com todos os vencimentos, se contar mais de trinta annos.

Art. 142 — Para que se effectue a jubilação com as vantagens do artigo precedente, será mistér a prova de serviço effectivo no magisterio e de qualquer outro serviço estadual anterior ao mesmo, verificando-se achar-se o professor physica ou mentalmente impossibilitado de exercer suas funcções.

Art. 143 — Os lentes e professores que, não contando tempo determinado pelo artigo 141 para a jubilação, forem accommettidos de cegueira, loucura ou molestias contagiosas e repugnantes, serão postos em disponibilidade, com os vencimentos proporcionaes a dez annos.

§ Unico — Se, decorridos dois annos da disponibilidade, fôr constatado, em exame medico, que taes molestias são incuraveis, será então decretada a jubilação, com as vantagens que estiverem percebendo.

Art. 144 — A jubilação será decretada ex-officio:

a) — quando o lente ou professor tiver attingido a edade de sessenta e cinco annos;

b) quando, provada a incapacidade physica ou mental, não a tiver requerido;

c) — quando contar trinta e cinco annos de serviço activo no magisterio.

Art. 145 — Será computado no calculo de effectivo exercicio, para os effeitos da jubilação, o tempo das licenças para tratamento de saúde, o de exercicio de mandato legislativo e o de faltas abonadas e justificadas.

Art. 146 — Aos professores cumpre:

1. — Comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados e, no caso de impedimento que exceda de três dias, participar ao director com a possivel antecedencia.

2. — Assignar o livro de presença dez minutos antes da hora marcada para a aula ou exame.

3. — Escrever, a tinta, na caderneta, as notas de applicação e as dos concursos dos alumnos.

4. — Observar rigorosamente o programma estabelecido para o ensino da disciplina a seu cargo.

5. — Arguir em provas oraes, para effeito das notas de applicação, todos os alumnos das disciplinas sob sua regencia, pelo menos, uma vez por mez, não passando a arguir a qualquer dos que já tenham sido chamados a essa prova, antes daquelles que ainda não a tiverem realizado.

6. — Empregar o maximo desvelo na instrucção de todos os alumnos, procurando sempre dar-lhes bons exemplos.

7. — Não se occupar, durante a hora da aula, em qualquer assumpto extranho á materia da licção.

8. — Observar as instrucções e recommendações do director, no tocante á policia interna da aula, e auxilial-o na manutenção da ordem e da disciplina da Escola.

9. — Satisfazer todas as requisições que lhe forem feitas pelo director, no interesse do ensino.

10 — Dar ás lições a orientação technica estabelecida pelos arts. 8 a 9.

11 — Inspirar aos alumnos sentimentos moraes e civicos e incutir-lhes, pela palavra e pelos exemplos, sentimentos de honestidade, patriotismo, justiça e amôr á verdade, quando se offerecer occasião.

12 — Apresentar ao director, finda a ultima aula de cada mez, o boletim de aproveitamento dos alumnos, com as notas de applicação e de concurso, se tiver havido.

13 — Comparecer ás sessões da Congregação e aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados.

Art. 147 — As licenças requeridas pelo pessoal do corpo docente e do administrativo da Escola serão concedidas: até trinta dias pelo director; até noventa pelo Secretario do Interior; e as que ultrapassarem desse tempo, até um anno, pelo presidente do Estado.

§ 1.º — As licenças requeridas por motivo de molestia, compravada em inspecção de saúde, serão concedidas:

a) — com ordenado inteiro até três mezes;

b) — com metade do ordenado por mais de três mezes até seis;

c) — sem vencimentos dahi por deante.

§ 2.º — As licenças requeridas para tratar de interesse particular só poderão ser concedidas, sem prejuizo do ensino, até um anno e sem vencimentos.

§ 3.º — A concessão de nova licença com vencimentos, exgottados os prazos dos §§ precedentes, não poderá ter cabimento senão depois de um anno, contado do dia em que houver expirado a ultima licença.

Art. 148 — Deferida a petição da licença, o docente ou funccionario poderá solicitar, dentro de dez dias, a respectiva portaria, que levará o cumpra-se do director, de cuja data se começará a contar o prazo.

§ unico — A portaria da licença ficará sem effeito, se o docente ou funccionario não entrar no gozo della depois de dez dias, podendo este prazo ser prorogado, em face de motivo justo, pela metade do tempo acima e por uma unica vez.

Art. 149 — As faltas dos membros do corpo docente e funccionarios da Escola são classificadas em **justificaveis, abonadas** e **inabonaveis**.

§ 1.º — Serão justificadas as que provierem:

a) — de serviço publico gratuito e obrigatorio por lei;

b) — de serviços publicos, em commissão, não estipendiada, por nomeação do governo ou por designação ou eleição da Congregação;

c) — de anojamento, até oito dias, por fallecimento, de ascendente, descendente pubere ou conjuge; até três dias por fallecimento de irmão, sogro, sogra, genro ou nóra;

d) — de gala, por casamento, até oito dias;

e) — de processo em que, afinal, houver absolvição.

§ 2.º — Serão abonadas as que forem dadas por motivo de molestia, que deverá ser attestada por facultativo.

§ 3.º — Considera-se-ão inabonaveis as não comprehendidas nos §§ precedentes e as motivadas por suspensão.

Art. 150 — A falta não justificada a qualquer das aulas a que, em um mesmo dia, estiver obrigado o docente, determinará o desconto nos vencimentos de uma fracção correspondente á que representar a mesma aula, para o total das determinadas para esse dia.

Art. 151 — Serão computados, em o numero das faltas, os domingos e dias feriados, quando intercalados entre duas faltas consecutivas.

Art. 152 — As faltas abonadas dão logar a perda da gratificação **pro labore**; as justificadas não sujeitam o funccionario ou docente a prejuizo algum nos vencimentos; as inabonaveis, porém, occasionam o desconto total dos vencimentos, correspondente ao seu numero.

Art. 153 — Todos os lentes e professores do curso darão seis horas de aulas por semana, sendo consideradas como aulas extraordinarias as que excederem de 10 horas.

Art. 154 — De cada aula extraordinaria terá o lente ou professor a gratificação de 10$000.

Art. 155 — Na cadeira de Methodologia didactica, contar-se-á como três horas de aulas por semana, o tempo consagrado ás excursões, leitura em bibliotheca e exercicios, quando a todos esses trabalhos tenha presidido a orientação pessoal do respectivo professor.

Art. 156 — Para a regencia das turmas supplementares poderão ser designados não só os professores e lentes das respectivas disciplinas, como também os que se acham actualmente em disponibilidade, desde que reunam comprovados conhecimentos da materia a ministrar.

CAPITULO XIII

Da disciplina

Art. 157 — São deveres do alumno:

a) — comparecer pontualmente ás aulas e exercicios;

b) — apresentar-se no estabelecimento com asseio e decencia;

c) — proceder com urbanidade;

d) — dispensar tratamento cortez e affectuoso aos collegas e professores;

e) — ser attento e docil na execução dos trabalhos escolares, obedecendo aos conselhos dos superiores;

f) — apresentar os trabalhos escriptos sem emendas, borrões ou rasuras;

g) — cumprir religiosamente os seus deveres regulamentares;

h) — não se retirar das salas de aulas, formaturas e dos exercicios, emquanto funccionarem, sem previa licença.

Art. 158 — E' prohibido ao alumno:

a) — chegar ás janellas que deitam para a rua;

b) — fazer inscripções ou desenhos nos moveis, paredes ou portas do edificio;

c) damnificar, de qualquer modo, o que pertencer ao estabelecimento;

d) — passear e conversar nas aulas, na bibliotheca ou nas proximidades das aulas;

e) — entrar na Secretaria sem autorização do Secretario;

f) — promover vaias, assuadas, ou manifestações de desagrado a collegas ou estranhos;

g) — praticar, emfim, dentro ou fóra do estabelecimento, actos contrarios aos principios da bôa educação.

Art. 159 — As alumnas dos cursos Normal e Grupo annexo usarão, obrigatoriamente, uniformes especiaes para as aulas, excursões e formaturas e calções apropriados para os exercicios de gymnastica, de accôrdo com os modêlos approvados pelo Director.

Art. 160 — Os alumnos que inflingirem os dispositivos regulamentares ficam sujeitos ás seguintes penas:

1.º — Advertencia;

2.º — Reprehensão;

3.º — Retirada da aula;

4.° — Suspensão por cinco dias a três mezes;

5.° — Expulsão.

Art. 161 — A primeira pena, a segunda e a quarta serão applicadas pelo Director; a terceira, pelos professores. A applicação da quinta é da competencia exclusiva da Congregação, com recursos voluntarios para o Secretario do Interior.

Art. 162 — As penas serão proporcionadas ás faltas e applicadas com a maxima prudencia.

Art. 163 — A pena de suspenção importa na prohibição da entrada do alumno no estabelecimento.

Art. 164 — Os paes ou responsaveis pelos alumnos responderão pelos damnos que venham estes a causar no estabelecimento.

Art. 165 — O alumno que, na aula, perturbar o silencio ou proceder incorrectamente será chamado á ordem pelo docente, que, se não fôr attendido, fal-o-á retirar da sala e communicará o facto ao Director.

Art. 166 — Recebida a communicação, o Director mandará vir o culpado á sua presença, autoal-o-á e, feito o necessario inquerito, applicará a pena correspondente á culpa, se fôr de sua competencia, ou convocará a Congregação, se a pena a applicar lhe parecer que deva ser de expulsão.

Art. 167 — Se a perturbação da ordem ou transgressão do Regulamento verificar-se dentro do edificio da Escola, mas fóra da aula, qualquer docente ou empregado administrativo poderá levar o facto ao conhecimento do Director, que, segundo a gravidade do caso, advirtirá simplesmente o culpado, ou procederá de accôrdo com o artigo anterior.

Art. 168 — A pena de reprehensão será imposta por portaria devidamente registrada e publicada na Secretaria.

Art. 169 — No caso de já ter o culpado concluido o curso, se a pena fôr de suspensão, reter-se-á o diploma durante o tempo correspondente.

Art. 170 — Quando o elemento do facto punivel fôr damno material a bens do estabelecimento, devidamente apurado, ficará o culpado suspenso, independentemente do cumprimento de qualquer pena que lhe seja imposta, até que seja satisfeita a indemnização.

Art. 171 — O alumno incorrerá na pena de expulsão, quando:

a) — commetter attentado á moral, dentro ou fóra do estabelecimento;

b) — aggredir algum docente ou funccionario;

c) — promover pela imprensa campanha diffamatoria contra a Escola.

§ unico — O alumno que tiver soffrido a pena de expulsão não poderá ser matriculado em qualquer dos estabelecimentos de ensino publico do Estado nem nos cursos equiparados á Escola Normal.

Art. 172 — Os empregados da Escola que faltarem com o devido respeito aos seus superiores hierarchicos, collegas ou subalternos, ou a qualquer membro do corpo docente ou do corpo discente; que damnificarem bens do estabelecimento; que forem relapsos no cumprimento do dever, ou praticarem algum acto contrario a este regulamento, ficarão sujeitos ás penas de admoestação, reprehensão, suspenção ou demissão, conforme a gravidade do facto.

§ unico — As duas primeiras penas e a suspensão até quinze dias serão applicadas pelo Director; a suspenção, até trinta dias, pelo Secretario do Interior, mediante representação do Director, e a ultima pelo presidente do Estado.

Art. 173 — Os professores e lentes do curso normal e professores do Grupo Escolar annexo são passiveis das seguintes penas:

1.° — admoestação, quando:

a) — não cumprirem os seus deveres por negligencia ou má vontade;

b) — instruirem mal os alumnos;

c) — exercerem a disciplina sem criterio;

d) — communicarem-se, por escripto com o presidente do Estado ou com o Secretario do Interior sobre assumptos referentes ás suas funcções na Escola;

e) — não preencherem todo o tempo marcado para as aulas;

f) — commetterem qualquer infracção deste Regulamento não punivel com pena mais grave.

2.° — Reprehensão, que será imposta por portaria, quando:

a) — deixarem de dar aula por mais de três dias, dentro de um mez, sem motivo justificado;

b) — incidirem em falta pela qual já tenham sido admoestado.

3.° — Multa até cem mil réis, quando:

a) — reincidirem em facto que já tenha determinado pena de reprehensão;

b) — ensinarem fóra do estabelecimento a alumnos da Escola Normal qualquer das disciplinas ministradas nos respectivos cursos, ou admittil-os em collegio de sua propriedade ou sob sua direcção.

4.° — Multa de trezentos mil réis, quando não ensinarem, pelo menos, três quartas partes do seu programma. No caso de substituição, essa multa será cobrada em parte do substituto, proporcionalmente ao numero de mezes lectivos da substituição, se o substituto não dér, pelo menos, três quartas partes das lições previstas no horario para o periodo da substituição.

5.° — Suspenção, quando reincidirem em facto pelo qual já tenham sido multados.

6.° — Perda da cadeira, quando o cathedratico:

a) — reincidir em factos pelo qual já tenha sido suspenso;

b) — por maus costumes e habitos viciosos;

c) — abandonar a cadeira por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justo ou de força maior;

d) — acceitar emprego incompativel com o magisterio, excepto os cargos electivos ou de commissão do governo;

e) — fôr condemnado em crime commum ou de responsabilidade, por sentença passada em julgado.

Art. 174 — As penas de admoestação, reprehensão e multa até cem mil réis serão impostas pelo Director da Escola; as de multa até trezentos mil réis e suspensão até trinta dias, pelo Secretario do Interior, mediante representação do Director; as de suspensão, por tempo superior a trinta dias, pelo presidente do Estado, sob proposta do Secretario do Interior.

Art. 175 — Recebida a representação do Director da Escola, contra qualquer dos membros do corpo docente ou funccionarios da administração da mesma, sobre faltas que mereçam pena de suspensão, o Secretario do Interior poderá, antes de applical-as ou propol-as ao presidente do Estado, determinar as diligencias que lhe pareçam necessarias para melhor esclarecer a prova da culpa.

Art. 176 — A pena de perda de cadeira não será imposta senão em consequencia de sentença proferida pela Congregação, em processo disciplinar, ou em virtude de condemnação em processo criminal instaurado em juizo competente. Da sentença imposta pela Congregação haverá recurso necessario para o Conselho Superior de Instrucção.

Art. 177 — O processo disciplinar para a imposição da pena de perda de cadeira será iniciado por uma portaria do Director, que deve ser autoada pelo Secretario, com a ordem superior, se a houver, e os documentos com que vier instruida, decretando-se, na referida portaria, a extracção e remessa das peças autoadas ao docente incriminado, se não estiver elle ausente, por abandono da cadeira, para que responda no prazo improrogavel de quinze dias.

§ unico — No caso de abandono de cadeira, o paciente será citado por edital publicado no Orgam Official, por quinze dias.

Art. 178 — O prazo para a defesa começará a correr do dia em que o accusado receber a referida copia; e, se no dito prazo não responder, seguirá á revelia, como seguirá tambem no caso de ausencia por abandono, se o réo não comparecer para defender-se dentro dos quinze dias da citação por edital.

Art. 179 — A resposta do accusado, com os documentos que a instruirem, será entregue ao Secretario, que passará recibo, juntando, em seguida, os documentos aos autos, que serão apresentados á Congregação, convocada extraordinariamente para deliberar sobre o processo.

Art. 180 — Se houver necessidade de inquirição de testemunhas da accusação ou da defesa, será nomeado pela Congregação, dentre os seus membros, um que o faça, servindo de escrivão o Secretario ou empregado que para isso fôr designado pelo Director.

Art. 181 — Terminada a inquirição, ou sem ella quando não fôr necessaria, será o feito relatado pelo inquiridor ou por outro professor designado pela Congregação, no prazo maximo de quinze dias.

Art. 182 — Feito o relatorio e reunida de novo a Congregação, em dia préviamente determinado pelo Director, será o processo submettido a julgamento. Depois das indagações que entender necessarias, proferirá a Congregação a respectiva sentença, dando cada um dos membros presentes o seu voto, devendo os vencidos dar as razões do seu modo de pensar, após a assignatura.

§ unico — Se, por occasião do julgamento, qualquer dos julgadores pedir vistas dos autos, o presidente poderá deferir o pedido, com o prazo maximo de cinco dias.

Art. 183 — Lavrada a sentença, nos autos, pelo relator e assignada por todos os membros presentes da Congregação, se tiver concluido pela condemnação do accusado, a perda da cadeira não se tornará effectiva, antes de ser confirmada pelo Conselho Superior de Instrucção e decretada pelo presidente do Estado.

Art. 184 — A sentença de perda de cadeira proferida pela Congregação, embora dependente de decisão final, impedirá que o lente ou professor, que a tenha soffrido, exerça as suas funcções, até que se pronunciem as instancias superiores.

CAPITULO XIV

Da Administração da Escola

Art. 185 — O pessoal administrativo da Escola constará de:

Um Director,

Um Vice-Director,

Um Secretario,

Um Escripturario.

Uma Inspectora-Bibliothecaria,

Um Porteiro-Bedél,

Cinco Inspectoras de alumnos, sendo uma para cada um dos annos do curso e uma para o Grupo Escolar Annexo.

Quatro Serventes.

Art. 186 — A direcção da Escola Normal compete a um Director, que velará pela disciplina e moralidade dos alumnos e pelo cumprimento dos deveres dos professores e mais funccionarios.

Art. 187 — A nomeação do Director é de livre escolha do presidente do Estado, a qual deverá recahir em pessôa de comprovada competencia no magisterio.

Art. 188 — O Director terá representação official no estabelecimento e determinará tudo quanto ao mesmo se referir, nos termos deste Regulamento e das ordens do Secretario do Interior e do Presidente do Estado.

Art. 189 — Nas suas faltas ou impedimentos será substituido pelo Vice-Director.

Art. 190 — Ao Director, além das attribuições que lhe são conferidas em outros artigos, compete:

1.° — Exercer a inspecção geral do estabelecimento e do ensino ministrado no mesmo.

2.° — Observar e fazer cumprir as disposições do Regulamento.

3.° — Presidir ás sessões da Cogregação, convocando-a nos casos previstos no Regulamento e sempre que fôr necessario.

4.° — Manter nas sessões a devida ordem, dando a papalavra aos docentes que a pedirem, podendo cassal-a ou retiral-a áquelle que perturbar os trabalhos, e evitando que sejam tolhidos os que estiverem no uso della, sendo até facultado, para este fim, suspender a sessão.

5.° — Executar as deliberações da Congregação, devendo representar ao Secretario do Interior contra as que julgar illegaes ou anti-regulamentares.

6.° — Rubricar todos os livros da escripturação da Escola, abrindo-os e encerrando-os, ou dar commissão para tal fim.

7.° — Assignar os diplomas de professor.

8.° — Fiscalizar a perfeita execução dos programmas, o emprego dos methodos adoptados para o ensino e a regularidade dos concursos.

9.° — Encerrar o livro de ponto dos docentes, assignalando as devidas faltas, e fiscalizar o dos empregados.

10.° — Representar o estabelecimento perante o Governo do Estado, perante as differentes autoridades e outros estabelecimentos de ensino.

11.° — Deferir compromissos aos docentes e empregados da Escola e justificar-lhes as faltas, na refórma deste Regulamento.

12.° — Fazer o empenho das despesas autorizadas pelo Secretario do Interior, com acquisição de objectos de expediente e escolares.

13.° — Assignar e remetter á Secretaria do Interior a folha de pagamento do pessoal docente e administrativo.

14.° — Communicar á mesma Secretaria as datas em que deixaram ou assumiram os exercicios os lentes e professores e demais funccionarios, nos casos de licença, nomeação ou contracto.

15.° — Nomear substituto aos lentes e professores, nos termos deste Regulamento.

16.° — Prestar ao Secretario do Interior todas as informações e esclarecimentos por elle pedidos.

17.° — Resolver, de accôrdo com a Congregação, os casos omissos neste Regulamento, ficando a solução sujeita á approvação do Secretario do Interior.

18.° — Ter sob sua direcção o Grupo Escolar e os cursos annexos á Escola Normal.

19.° — Apresentar, annualmente, ao Secretario do Interior um relatorio minucioso sobre o ensino normal e tudo que disser respeito á Escola.

Art. 191 — O Director da Escola perceberá os vencimentos que lhe forem arbitrados na lei orçamentaria.

Art. 192 — Na hypothese em que a directoria da Escola seja exercida por um dos seus lentes ou professores, este ficará desobrigado da regencia de sua cadeira.

Art. 193 — O cargo de Vice-Director será exercido por um dos lentes da Escola, designado pelo governo, o qual perceberá, além dos vencimentos de sua cadeira, uma gratificação pelo mesmo arbitrada.

Art. 194 — Compete ao Vice-Director:

1.° — Auxiliar o Director no desempenho de suas attribuições, sobretudo na parte que se refere á inspecção geral do estabelecimento e do ensino ministrado no mesmo.

2.° — Substituir o Director em suas faltas e impedimentos.

Art. 195 — Ao Secretario compete:

1.° — Dirigir e inspeccionar todo o serviço da Secretaria, cumprindo as ordens emanadas do Director e fazendo a correspondencia official.

2.° — Redigir e escrever as actas da Congregação, escripturar os termos de matricula e exames e compromisso dos docentes empregados.

3.° — Organizar as folhas do pessoal docente e administrativo e as do expediente.

4.° — Encerrar o ponto dos empregados, assignalando-lhes as faltas.

5.° — Minutar a corespondencia official da Escola, segundo os apontamentos do Director, e escrever e registrar a correspondencia reservada deste.

6.° — Authenticar as copias que se extrahirem da Secretaria, assignar os editaes, annuncios e declarações e fazer quaesquer publicações que lhe fôrem determinadas pelo Director.

7.° — Communicar ao Director as faltas dos outros empregados, sob sua vigilancia.

8.° — Dar certidões requeridas pelas partes, após o despacho do Director.

9.° — Requisitar do Director fornecimento de objectos necessarios ao serviço da Secretaria.

10.° — Preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base ao relatorio que o Director tem de remetter ao Secretario do Interior.

11.° — Verificar annualmente a existencia dos moveis, utensilios e objectos escolares e tudo mais que houver no estabelecimento, registrando no livro especial de inventario.

12.° — Ter aberta a Secretaria nos dias uteis, das seis e meia ás onze horas e das treze ás dezeseis e, depois dessa hora e em dias feriados, quando o Director determinar, por motivo justo e urgente.

14.° — Lavrar as actas dos exames e promoções, conforme as prescripções deste Regulamento, e assignar os diplomas expedidos aos alumnos que houverem completado o curso.

Art. 196 — Ao escripturario compete:

1.° — Ter em bôa ordem os papeis e livros do archivo.

2.° — Attender ás requisições do Director, do Vice-Director e do Secretario.

3.° — Auxiliar o Secretario no serviço da Secretaria e substituil-o em seus impedimentos.

4.° — Dactylographar toda a correspondencia da Escola, relações, quadros estatisticos e o mais que lhe fôr determinado pelo Secretario.

5.° — Zelar a machina de que se utilisa, trazendo-a limpa e em bom funccionamento.

Art. 197 — A' inspectora-bibliothecaria compete:

1.° — Ter sob sua guarda e vigilancia todos os livros, revistas, folhetos, mappas, jornaes e tudo quanto constituir o patrimonio da bibliotheca, empregando zelo na sua conservação.

2.° — Organizar os catalogos da bibliotheca, addicionando-lhes todas as novas acquisições.

3.° — Propor ao Director a acquisição de novas obras e assignaturas de revistas, conforme indicação dos lentes ou professores.

4.° — Exercer a maior vigilancia para que os alumnos não damnifiquem, de qualquer modo, os livros e outros objectos da bibliotheca.

5.° — Não consentir na retirada de qualquer livro, revista ou jornal para fóra do salão de leitura, nos casos em que fôr permittido por este Regulamento, sem o previo recibo.

6.° — Responsabilizar perante a Directoria qualquer docente que tenha retirado livros para consulta e não os tenha devolvido no prazo fixado neste Regulamento.

7.° — Cumprir as instrucções do Director ou do Secretario.

Art. 198 — As Inspectoras de alumnos servirão no curso e no Grupo Annexo, conforme designação do Director.

Art. 199 — Incumbe ás Inspectoras de alumnos:

1.° — Assistir á entrada e á sahida dos alumnos dos annos que lhes forem designados pelo Director, acompanhando-os em todas as aulas, exercicios, excursões e formaturas.

2.° — Velar pela ordem e silencio da Escola.

3.° — Permanecer, durante as aulas, ás ordens dos docentes auxiliando-os na bôa disciplina dos alumnos.

4.° — Apresentar-se no estabelecimento quinze minutos antes de começada a primeira aula e só retirar-se depois de terminada a ultima.

5.° — Fazer diariamente a chamada dos alumnos pelo livro de ponto correspondente a cada turma do anno em que estiver servindo, marcando-lhes as respectivas faltas, a tinta.

6.° — Organizar, diariamente, á vista do livro do ponto diario, um boletim de frequencia dos alumnos a seu cargo, conforme modêlo fornecido pela Secretaria, mencionando pelo nome e numero de matricula os alumnos que faltarem.

7.° — Submeter á conferencia do docente e ao visto

do Director o boletim de frequencia, entregando-o em seguida á Secretaria para registo.

Art. 200 — Para nomeação dos cargos de Inspectoras de alumnos, terão preferencias as professoras diplomadas pela Escola Normal official e equiparadas.

Art. 201 — Ao Porteiro-Bedél incumbe:

1.° — Abrir o estabelecimento meia hora antes de começarem os trabalhos da Escola e quando lhe fôr ordenado pelo Director ou Secretario.

2.° — Lançar, em livro especial, os despachos proferidos pelo Director, nas petições e representações.

3.° — Manter em bôa ordem os moveis e utensilios e superintender o serviço de limpesa.

4.° — Receber a correspondencia official, assignando os recibos.

5.° — Manter o regulador da Escola certo pela hora official.

6.° — Accudir ao toque da campanhinha do gabinête do Director e do Secretario.

7.° — Não se ausentar do estabelecimento, nem consentir que os serventes se ausentem, salvo em objecto de serviço ou por consentimento de quem de direito.

8.° — Executar e fazer executar todas as ordens concernentes ao serviço interno da repartição, que lhe forem dadas pelo Director ou Secretario.

9.° — Mandar distribuir pelos serventes a corerspondencia official da Escola, acompanhada do respectivo protocollo, onde os destinatarios deverão assignar o recibo de entrega.

Art. 202 — Haverá, sob as ordens do Porteiro-Bedél, uma turma de quatro serventes contractados pelo Director, para o serviço interno e externo do estabelecimento.

Art. 203 — O Porteiro-Bedél será substituido nas suas faltas e impedimentos pelo servente que reunir as habilitações necessarias, designado pelo Director.

CAPITULO XV

Disposições Geraes e transitorias

Art. 204 — Haverá na Secretaria os seguintes livros: o de ponto dos professores, o de ponto dos empregados, o de posse e compromisso dos docentes e empregados, o de registro de moveis e utensilios, o de assentamento dos docentes e empregados, o de matricula dos alumnos, o de inscripção para concurso e actas dos mesmos, o de registro de frequencia, notas de concurso e approvações e o de actas da Congregação.

Art. 205 — O Director poderá adoptar, além dos livros especificados, outros que julgar necessarios.

Art. 206 — Os alumnos matriculados pagarão uma taxa de frequencia de dez mil réis, que será cobrada em duas prestações de cinco mil réis, uma no mez de março e a outra no mez de julho.

§ Unico — Os alumnos reconhecidamente pobres estão isentos da taxa de frequencia.

Art. 207 — A taxa será paga na Secretaria da Escola, mediante recibo extrahido pelo Secretario e visado pelo Director; e o seu producto, que será recolhido em Banco designado pelo Director, destinar-se-á á acquisição de livros e assignaturas de revistas para a bibliotheca.

Art. 208 — As compras dos livros e assignaturas de revistas serão realizadas com a autorização do Director e as respectivas contas serão pagas, depois de competentemente visadas pelo mesmo.

Art. 209 — O Secretario apresentará trimensalmente ao Director um balancête do producto das taxas.

Art. 210 — A Congregação conferirá ao alumno que mais se distinguir pela intelligencia, applicação e comportamento, o premio de que trata a Lei 655, de 13 de novembro de 1928.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 211 — Os alumnos que tiverem concluido qualquer dos annos, na vigencia do Regulamento anterior, só poderão ser matriculados no anno immediato, depois de approvados nas materias que lhes faltarem para completar as exigidas pela organização estabelecida no presente Regulamento.

Art. 212 — Fica marcado o prazo improrogavel de sessenta dias, sob pena de ser cassada a equiparação, para que os actuaes cursos equiparados á Escola Normal satisfaçam as exigencias estabelecidas pelo mesmo Regulamento, na parte em que não tiverem sido satisfeitas.

Art. 213 — Para as cadeiras de Gymnasticas e musica, o Governo poderá contractar um ou mais auxiliares, conforme exigir a efficiencia do ensino dessas disciplinas, os quaes terão os vencimentos que lhes forem arbitrados nos respectivos contractos.

ANNUNCIOS

ALUGA-SE o predio n. 329, á rua Barão do Triumpho, mediante fiador idoneo. A tratar no Montepio do Estado, no Palacio das Secretarias.

ALUGA-SE — Uma bôa casa com bastante fructeiras, bons commodos e garage para automovel, á avenida Vasco da Gama n. 885. A tratar na praça Barão do Abiahy n. 105 ou com o sr. Byron Brayner.

TRABALHOS DE:
Marcenaria, em geral; serragem e apparelhamento de madeiras, portas e esquadrias; molduras ovaes em uma só peça; serralharia; forja como portões, gradis etc.; fundição; alfaiataria; sapataria; encadernação de ligeographicas, não mandem fazer sem consultar preços ou orçamentos na Escola de Aprendizes Artifices, nesta capital á avenida Dr. João da Matta.

PENSÃO SIQUEIRA

O proprietario deste acreditado estabelecimento, avisa a sua distincta clientela, que acaba de mudar-se para á rua Barão da Passagem, 264, em um predio amplo e verdadeiramente hygienico, e está fazendo preços ao alcance de todos — **Roldão Alves de Souza.**

VENDEM-SE: — A' rua **Irenêo Joffily, 196, um piano novo e alguns moveis.**

MUDOU-SE — Mme. Antonia Gomes (costureira) da rua Amaro Coutinho, 158, para a rua Sá Andrade (Bôa Vista) 394.

DENTISTAS — Vende-se um motor, diversas ferramentas novas e um laminador, por modico preço. A tratar na rua Maciel Pinheiro n. 303. João Pessôa.

VENDA DE TERRENOS — A Secretaria da Agricultura, autorizada pelo sr. interventor federal, acceita, pelo prazo de dez (10) dias, propostas para a venda de um lote de terreno na avenida Barão do Triumpho, situado entre o Banco do Brasil e a Mercearia Modêlo, e para o terreno situado em frente á Usina de Luz Electrica, limitado pelas avenidas Juarez Tavora e Epitacio Pessôa e pela propriedade de d. Corinthas Rosas, uma vez que para a compra dos mesmos já appareceram pretendentes que se dirigiram ao sr. interventor.

ALUGAM-SE casas na rua Irineu Joffily, a tratar com Solon Sá & C.ª.

NA AVENIDA 24 DE MAIO, 112, precisa-se de uma bôa cozinheira e de uma ama para creança de braço.

TERRENO A' VENDA — Vende-se um terreno arborisado, de 28x52, com duas frentes uma de 52 para a rua Princeza Isabel e a outra para a Avenida Pedro I com 28 mts. O terreno dista cerca de 120 metros da linha de bonde de Tambiá. A tratar a Avenida Juarez Tavora n. 144.

AOS SRS. PROPRIETARIOS DE OFFICINAS, USINAS, ETC., ETC — "NOVO PROCESSO DE SOLDAR" — Vende-se por preço razoavel um apparelho para soldar qualquer peça (muito grande ou pequena) ultima palavra em soldar.

Invenção suissa — O apparelho tem todos os pertences, ainda não foi uzado.